



**Divulgação de informação no âmbito do  
artigo 431º do Regulamento (EU) N.º  
575/2013 do Parlamento Europeu e do  
Conselho**

## Índice

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE .....	4
DECLARAÇÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO DO RISCO FACE AO PERFIL DE RISCO DA INSTITUIÇÃO .....	5
Composição do Conselho de Administração e cargos exercidos pelos Administradores .....	9
A – ÂMBITO DE APLICAÇÃO (ARTIGO 436º).....	14
B – OBJECTIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO (ART. 435º) .....	16
C – ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS (ARTIGO 437º) .....	31
D - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 438º).....	41
E – RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE (ARTIGO 439º).....	44
F - RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (ARTIGO 440º) .....	45
G - INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÉMICA GLOBAL (ARTIGO 441º) .....	46
H – RISCO DE CRÉDITO (ARTIGO 442º) .....	47
I – ATIVOS LIVRES DE ENCARGOS (ARTIGO 443º) .....	51
J - RECURSO ÀS ECAI (ARTIGO 444º) .....	52
K - EXPOSIÇÃO A RISCO DE MERCADO (ARTIGO 445º) .....	52
L – RISCO OPERACIONAL (ARTIGO 446º) .....	52
M. POSIÇÕES EM RISCO SOBRE AÇÕES NÃO INCLUÍDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (ART. 447º).....	53
N – EXPOSIÇÃO AO RISCO DE TAXA DE JURO SOBRE POSIÇÕES NÃO INCLUÍDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (ARTº 448) .....	54
O – OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (ARTIGO 449º).....	55
P – POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (ARTIGO 450º) .....	55
Q. ALAVANCAGEM (ARTIGO 451º).....	55
R. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO IRB RELATIVAMENTE AO RISCO DE CRÉDITO (ARTIGO 452º) .....	59
S. UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE RISCO (ARTIGO 453º) .....	59
T. UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE MEDIÇÃO AVANÇADA RELATIVAMENTE AO RISCO OPERACIONAL (ARTIGO 454º).....	60
U. UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS DE RISCO DE MERCADO (ARTIGO 455º) .....	60

### **Divulgação de informação no âmbito do artigo 431º do Regulamento (EU) N.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho**

O presente anexo tem o objetivo de fornecer, como complemento ao Relatório de Gestão, demonstrações financeiras e respetivas notas de 2017, um conjunto de informação mais detalhada sobre a solvabilidade e a gestão de risco do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. (adiante designado Banco BNI Europa ou Banco).

A informação respeitante ao apuramento de fundos próprios, de ativos ponderados pelo risco e respetivos níveis de solvência, divulgada no presente relatório, está em conformidade com as regras definidas no Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento.

Salvo informação em contrário, a informação divulgada é expressa em Euros.

Faz-se notar que uma versão inicial da presente Divulgação foi aprovada pelo Conselho de Administração a 15 de março de 2018 e que a presente versão, a qual substitui na íntegra a versão inicial, foi aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de julho de 2018. Não obstante as alterações introduzidas aos elementos divulgados, a declaração do Conselho de Administração constante da versão inicialmente aprovada não foi sujeita a qualquer modificação.

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

---

O Conselho de Administração do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. declara que:

- No presente documento, elaborado com referência a 31 de dezembro de 2017, foram diligenciados e desenvolvidos todos os procedimentos considerados necessários à divulgação pública da informação;
- Tanto quanto é do seu conhecimento, toda a informação divulgada neste documento é verdadeira e fidedigna;
- Assegura que a qualidade de toda a informação divulgada é adequada;
- Compromete-se a divulgar, tempestivamente, quaisquer alterações significativas que ocorram no decorrer do exercício subsequente a este documento; e
- Não tem conhecimento de quaisquer outros factos ou acontecimentos relevantes ocorridos após 31 de dezembro de 2017 e até à presente data, que justifiquem a sua divulgação, exceto os abaixo mencionados:
  - Aprovação, no Conselho de Administração realizado em 26 de fevereiro de 2018, das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017; e
  - Aprovação, em Assembleia Geral realizada em 26 de março de 2018, das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2017.

Lisboa, 15 de março de 2018

O Conselho de Administração

BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.

## DECLARAÇÃO SOBRE ADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS DE GESTÃO DO RISCO FACE AO PERFIL DE RISCO DA INSTITUIÇÃO

---

### 1. Estratégia empresarial

O BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. (“Banco” ou “Banco BNI Europa”) deu início à implementação de uma nova estratégia de negócio no final do ano de 2015, fortemente orientada para a banca online e nichos de mercado, tendo em consequência aumentado a captação de depósitos junto de clientes residentes e não residentes, reduzindo assim a dependência de *funding* do BNI – Banco de Negócios Internacional, S.A., seu principal acionista.

Neste contexto, foram criadas novas fontes de receita, que incluem a constituição de uma carteira própria com investimentos diversificados, a concessão de crédito ao consumo e hipotecário, assim como a aquisição de instrumentos financeiros representativos de créditos a clientes. Neste contexto, e no que respeita ao negócio destinado ao mercado português, o Banco iniciou, em 2016, ações de investimento, através da criação de novas áreas de negócio sustentadas em produtos e serviços próprios, diferenciadores, seguindo a orientação e o foco para os canais digitais conforme estratégia definida.

O plano de negócios em curso tem em conta a atual dimensão da atividade, o crescimento verificado durante os dois últimos exercícios e as seguintes linhas orientadoras:

- Desenvolvimento de negócios inovadores, disruptivos e tecnologicamente evoluídos;
- Adequados níveis de risco;
- Rendibilidade de médio prazo; e
- Cumprimento dos limites prudenciais.

## 2. Perfil de risco geral da instituição

O Banco BNI Europa tem implementada uma Política de Appetite ao Risco (PAR), a qual atende a um conjunto de princípios estruturais que orientam a atividade do Banco e que são definidos em função do seu modelo de negócio. Estes princípios são decisivos para nortear a aplicação da PAR e a gestão dos riscos identificados em linha com o modelo de negócio:

- **Princípio da solvabilidade:** o Banco pretende manter os seus Fundos Próprios de *Tier 1* adequados ao desenvolvimento das atividades comerciais e de investimento e em níveis que permitam ainda acomodar perdas não esperadas decorrentes dessas atividades, quer em cenários base, quer em ambientes adversos;
- **Princípio da liquidez:** o Banco pretende a todo o momento manter a capacidade de financiar os seus ativos e de cumprir com as suas responsabilidades, mantendo níveis de funding estáveis e de ativos de elevada liquidez;
- **Princípio do retorno sobre o risco:** a remuneração dos ativos deve ser adequada aos riscos assumidos e refletir a taxa de retorno que os acionistas pretendem para remunerar o capital investido. Deste modo, a política de *pricing* da carteira de crédito e o retorno dos investimentos em carteira própria devem refletir a adequada compensação dos riscos aceites pelo Banco, levando ainda em conta a incorporação dos custos de estrutura e de funding.
- **Princípio da partilha de risco:** devem ser evitados níveis de concentração que possam colocar em causa os níveis adequados de solvabilidade ou de liquidez. Pelas limitações de capital e dimensão, o Banco deve posicionar-se como um parceiro, mas não como o único tomador de risco de uma determinada contraparte;
- **Princípio da sustentabilidade:** o Banco deve prosseguir a sua atividade numa perspetiva de longo prazo, preservando a sua imagem e reputação junto dos principais *stakeholders*, designadamente clientes, investidores e reguladores.

A implementação desta política está integrada num contexto em que vigora um Sistema de Controlo Interno baseado em 3 linhas de defesa definidas na estrutura organizativa do Banco, ou seja, é garantida em 1ª linha pelas áreas de negócio em articulação com as áreas de suporte e controlo (que inclui o Departamento de Controlo Interno e Risco e o Departamento de Compliance), as quais asseguram a 2ª

linha e verificada de forma independente pela área de auditoria interna e inspeção, enquanto 3ª linha de defesa.

### 3. Rácios e valores fundamentais

O desenvolvimento da atividade do Banco BNI Europa tem-se pautado por assegurar que os rácios e valores fundamentais são superiores aos mínimos regulamentares e estão alinhados com os princípios de tolerância ao risco definidos na PAR.

**Tabela 1** – Indicadores de atividade do Banco BNI Europa

Valores em milhares de euros

Atividade	2014	2015	2016	2017
Margem Financeira	340	403	146	2.646
Comissões Líquidas	23	229	351	237
Resultados em Operações Financeiras	-29	21	2.213	10.291
Outros Resultados de Exploração <sup>(1)</sup>	217	5	38	10
Produto Bancário	551	658	2.750	13.184
Produto Bancário por colaborador	31	39	64	231
Custos Operacionais <sup>(2)</sup>	3.393	3.412	5.365	7.698
Cost to income	616%	518%	195%	58%
Provisões e Imparidade	0	-196	131	2.594
dos quais imparidade para crédito	0	-67	4	524
Custo do Risco (pb)	0	-385	1	55
<b>Resultado do Exercício</b>	<b>-2.887</b>	<b>-1.492</b>	<b>-1.989</b>	<b>2.286</b>
Rendibilidade dos Ativos (ROA)	-5,7%	-1,5%	-0,5%	0,5%
Rendibilidade dos Capitais Próprios (ROE)	-14,0%	-5,3%	-7,9%	8,3%

(1) Inclui os Rendimentos com Instrumentos de Capital

(2) Inclui as remunerações e encargos capitalizados em projetos com benefício económico futuro.

**Tabela 2** – Indicadores e rácios de capital do Banco BNI Europa

Valores em milhares de euros

Atividade	2014	2015	2016	2017
Capitais Próprios	20.671	28.362	25.205	29.600
Fundos Próprios	19.182	25.682	20.830	23.303
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	27.320	35.644	130.858	179.926
<b>Rácio de Solvabilidade</b>	<b>70,2%</b>	<b>72,1%</b>	<b>15,9%</b>	<b>13,0%</b>
Rácio Common Equity Tier 1 (CRD IV/CRR phasing in)	70,2%	72,1%	15,9%	13,0%
Rácio Common Equity Tier 1 (CRD IV/CRR fully implemente)	70,2%	68,7%	14,7%	12,8%

#### **4. Aprovação do Conselho de Administração**

O Conselho de Administração do Banco BNI Europa considera que os sistemas de gestão do risco implementados são adequados face ao perfil e à estratégia da instituição.

Não obstante, o Conselho de Administração mantém um acompanhamento e monitorização contínuo dos riscos subjacentes ao desenvolvimento do negócio, garantindo uma gestão tempestiva e eficaz da posição de liquidez, tanto atual como prospetiva, procurando sempre identificar oportunidades de melhoria neste processo.

O presente documento, bem como todos os exercícios de controlo de liquidez que lhe estão subjacentes, foram formalmente aprovados pelo Conselho de Administração em 15 de março de 2018.



## Composição do Conselho de Administração e cargos exercidos pelos Administradores

No que concerne ao número de cargos exercidos pelos membros do órgão de Administração:

Pedro Nuno Munhão Pinto Coelho

cargos exercidos:

- Presidente do Conselho de administração e Presidente da Comissão Executiva do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), SA
- Assessor do Conselho de Administração do Banco de Negócios Internacional, S.A.
- Presidente do Conselho de Administração do AFIP (Associação de Fintech e Insurtech Portuguesa)
- Administrator da EPPARG (European Pensions and Property Asset Release Group)

António Miguel Maurício Rola Costa

cargos exercidos:

- Vogal do Conselho de administração e da Comissão Executiva do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.

Nuno Luís do Rosário Martins

cargos exercidos:

- Vogal do Conselho de administração e da Comissão Executiva do BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.

## Política de recrutamento dos membros dos órgãos de administração

A avaliação individual de cada membro do órgão de administração, assim como a apreciação coletiva do órgão são da responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal. A avaliação individual de cada membro do órgão de fiscalização, assim como a apreciação coletiva do órgão, são da responsabilidade do(s) membro(s) não executivo(s) do órgão de administração; não existindo membro(s) não executivo(s) do órgão de administração, tal avaliação será da responsabilidade da AG, a qual decidirá designadamente com base nos elementos e proposta de decisão promovida pelo CA colocados à disposição da AG no âmbito das respetivas informações preparatórias.

Adicionalmente, são estabelecidos os seguintes procedimentos de avaliação dos membros dos órgãos de

administração e fiscalização: a) Os membros a designar para os órgãos de administração e fiscalização devem apresentar à AG, previamente à sua designação, uma declaração escrita com todas as informações relevantes e necessárias para a avaliação da sua adequação, incluindo as que forem exigidas pelo BdP (Banco de Portugal) no âmbito do processo de autorização;

b) Para efeitos da declaração escrita prevista na alínea anterior, dever-se-á ter presente as necessidades de informação referidas na alínea f) abaixo, cujo conteúdo reflete o previsto no anexo III das Orientações da EBA já invocadas, e, caso a declaração não inclua toda a informação aí referida, esta deverá ser prontamente fornecida após solicitação para o efeito;

c) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização devem notificar o Banco de quaisquer factos supervenientes à sua designação, suscetíveis de afetar o preenchimento pelos próprios dos requisitos aplicáveis em matéria de adequação, caso em que:

- i) O Conselho de Administração deve, logo que tome conhecimento dos factos em causa, remeter imediatamente ao BdP, através do sistema BPnet, a parte do Questionário que contenha a alteração a considerar, juntamente com declaração assinada pelo membro subscritor do Questionário de que “As informações ora prestadas constituem as únicas alterações ao último questionário enviado relativamente a [indicar nome do membro], mantendo-se inalteradas as demais respostas anteriormente prestadas”; e

- ii) O Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, conforme aplicável, deve preparar o relatório de reavaliação do membro do órgão de administração ou de fiscalização em causa, o qual, subscrito por ambos os órgãos sociais e logo que concluído, deverá ser facultado ao BdP e colocado à disposição da AG, no âmbito das respetivas informações preparatórias e designadamente para efeitos da alínea d) infra;
  - iii) Caso, no seguimento do previsto na alínea anterior, se conclua que o facto superveniente em causa tem impacto significativo no preenchimento individual dos requisitos aplicáveis em matéria de adequação, deve proceder-se igualmente a uma reavaliação coletiva do órgão em causa;
- d) O disposto na alínea iii) supra é igualmente aplicável nos casos em que se verifique a violação da política de conflitos de interesses do Banco por parte de um membro dos órgãos de administração ou de fiscalização, assim como no caso de alterações significativa no modelo de governo societário do Banco e ainda nos casos em que haja indícios de falta de preenchimento de algum dos requisitos aplicáveis em matéria de adequação por parte de um membro dos órgãos de administração ou de fiscalização;
- e) A AG avalia a aptidão dos membros dos órgãos de administração e fiscalização antes da nomeação de novos membros dos órgãos de administração e fiscalização, assim como, tal como previsto no número 8 do artigo 30.º-A do RGICSF, sempre que, ao longo do respetivo mandato, ocorrerem circunstâncias supervenientes que possam determinar o não preenchimento dos requisitos exigidos;
- f) Para efeitos da avaliação prevista na alínea anterior, e nos termos do previsto no número 5 do artigo 30.º-A do RGICSF e no anexo III das Orientações da EBA, deverá ser apresentada ao Presidente da mesa da AG, um relatório.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea c), todos os membros dos órgãos de administração ou fiscalização do Banco devem entregar, até 31 de dezembro de cada ano, uma declaração na qual atestem que todas as informações que constam dos respetivos últimos Questionário e relatório de avaliação e que dizem respeito ao declarante permanecem, nessa data, verdadeiras e completas em todos os aspetos relevantes, não existindo qualquer motivo que, nos termos legais e regulamentares aplicáveis, implique a respetiva modificação;

h) Sem prejuízo do disposto na alínea c) e g) supra, o Banco deve proceder a uma reavaliação individual e coletiva da adequação dos membros do CA e do CF a cada 2 (dois) anos, guardando registo documental de tal procedimento, e, caso seja aplicável, seguindo o procedimento previsto na alínea c) supra, com as necessárias alterações.

Para simplificação do procedimento de avaliação dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal, conforme aplicável, poderá designar uma ou mais pessoas como ponto de contacto com os membros do órgão de administração ou de fiscalização avaliados, designadamente para efeitos de recolha da informação relevante.

### **Política de diversidade em relação à seleção dos membros do órgão de administração**

O Banco apresenta uma política com o objetivo de promover a diversidade de qualificações e competências necessárias para o exercício das funções de administração e fiscalização, devendo ser fixados objetivos para a representação de homens e mulheres de modo a permitir aumentar o número de pessoas do género sub-representado com vista a atingir os referidos objetivos, tal como previsto no artigo 30.º do RGICSF.

Neste contexto, é definido o objetivo de, até ao ano de 2020, 30% dos membros dos órgãos de administração e fiscalização serem constituídos pelo género sub-representado.

### **Informação disponibilizada pela área de gestão de riscos**

Tendo em consideração a dimensão e complexidade da atividade do Banco BNI Europa, não se encontra constituída uma comissão de risco autónoma, estando no entanto implementados e ativados Comitês, nomeadamente Comité ALCO, Comité de Risco, Comité de Controlo Interno e o Comité de Compliance, sendo que o Comité de Segurança está em fase de ativação. Estes Comitês funcionam regularmente, tendo por base regulamentos e agregando, quer administradores executivos, como responsáveis das funções de controlo, responsáveis de área e convidados que se entendam relevantes para a análise e acompanhamento das matérias de risco em apreço.

Especificamente sobre a informação de risco reportada ao órgão de administração, a área de gestão do risco disponibiliza de forma regular à Comissão Executiva e ao Conselho de Administração, e quando necessário ao Conselho Fiscal, Revisor Oficial de Contas e/ou Conselho Superior, informação relevante sobre o acompanhamento de métricas e controlos efetuados, possibilitando a análise dos possíveis impactos na estratégia de negócio.

## A – ÂMBITO DE APLICAÇÃO (ARTIGO 436º)

---

### A.1 – Designação da Instituição e âmbito

O BNI – Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A. é uma sociedade anónima, com sede social em Portugal na Av. Eng. Duarte Pacheco, CC das Amoreiras Torre 1 - Piso 7 1070-101 Lisboa, constituída por escritura pública em 2 de junho de 2009. O Banco resultou da alteração da denominação e objeto social da empresa BIT – TITANIUM, Consultoria de Banca e Seguros, S.A., tendo sido transformada num banco através de escritura pública, em 9 de abril de 2012. Aquando da constituição inicial da Sociedade, as suas principais atividades consistiam na (i) prestação de serviços de consultoria estratégica e económica para a atividade bancária e seguradora, (ii) na prestação de serviços de natureza contabilística, (iii) na consulta e direção de empresas, (iv) no apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas financeiras e não financeiras e (v) na realização de atividades de promoção, marketing e prospeção de mercados financeiros, podendo ainda, a Sociedade, participar na constituição ou adquirir participações em sociedades com o objeto diferente dos acima referidos, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Atualmente o objeto social do Banco está circunscrito à atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei. O Banco iniciou a sua atividade bancária a 16 de julho de 2014.

Neste contexto, o exercício de 2014 foi essencialmente focado na realização das tarefas de preparação e adequação da sua estrutura orgânica e funcional para o início de atividade, nomeadamente no que respeita à introdução de alterações ao nível da sua estrutura de governo, ao fortalecimento e incremento das competências do quadro de pessoal, à organização interna dos processos e procedimentos, à realização de testes aos sistemas informáticos de suporte ao negócio e ao início das ações de natureza comercial tendentes à captação e desenvolvimento dos seus negócios.

No ano de 2015, e para além da continuidade das atividades presentes no exercício de 2014, o Banco intensificou a sua ação comercial, com vista ao alargamento da base de clientes e de negócio, nomeadamente na exploração da plataforma comercial entre Portugal e Angola. Contudo, a forte diminuição do preço do petróleo observada nesse ano arrastou Angola para uma situação de imposição de restrições no que respeita a transações de fundos, evento que condicionou a atividade do Banco BNI

Europa e motivou a alteração da estratégia negócio, a qual se passou a centrar em produtos/serviços inovadores e de cariz online/digital, e em novos mercados e geografias.

Ao longo de 2017 o Banco deu seguimento à nova estratégia de negócio, tendo em consequência aumentado a captação de depósitos junto de clientes residentes e não residentes e reduzido a dependência de *funding* do acionista Banco de Negócios Internacional, S.A. (doravante “Banco BNI”) , instituição de crédito sediada em Angola . Com o acesso a estes recursos, foram introduzidas novas fontes de receita, como sejam a constituição de uma carteira própria com investimentos diversificados, a aquisição de instrumentos financeiros representativos de crédito a clientes e a criação de novas áreas de negócio com produtos próprios e diferenciadores no mercado português.

O ano de 2017 correspondeu ao terceiro exercício económico completo do Banco BNI Europa, sendo o ano de consolidação da atividade e da estratégia definida em 2015. O ano foi muito positivo, o que se traduziu numa inversão dos resultados face aos anos anteriores, com o Banco registar pela primeira vez um resultado líquido positivo. Para além do resultado líquido positivo, 2017 foi também um ano importante para o Banco, com o lançamento de produtos próprios, de crédito a clientes, com características diferenciadoras do mercado português como o Puzzle e o Cereja.

O presente relatório é realizado em âmbito individual.

O Banco não tem filiais ou sucursais e não integra qualquer conglomerado financeiro em Portugal.

Em 31 de dezembro de 2017 o capital social é de Euros 34.250.000, idêntico ao verificado no final de 2016. O capital social do Banco é detido maioritariamente pelo Banco BNI, com um total de 6.369.700 ações correspondentes a 92,988%, sendo o restante capital detido por José Jaime Agostinho de Sousa Freitas e Elizabeth da Graça Isidoro, cada um com 240.000 ações e 3,504% do capital e por Nuno Fernando Teixeira Ferreira da Silva com 300 ações representativas de 0,004%.

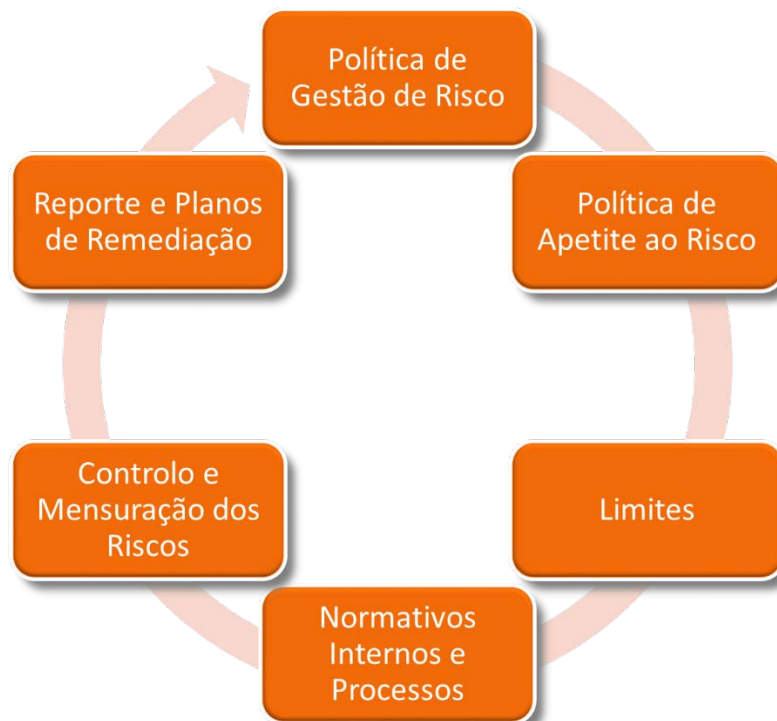
## B – OBJECTIVOS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE GESTÃO DE RISCO (ART. 435º)

---

### B1. Estratégias e processos de gestão dos riscos

O Conselho de Administração do Banco BNI Europa é responsável por aprovar, garantir a implementação e rever periodicamente a estratégia, as políticas e os limites que sustentam e caracterizam o sistema de gestão e controlo de riscos do Banco, assegurando que o mesmo é adequado quanto à natureza, dimensão e complexidade da sua atividade, e devidamente compreendido por toda a organização.

A gestão e controlo dos riscos no Banco BNI Europa é caracterizada por um conjunto de atividades que visam avaliar de forma rigorosa os riscos da atividade desenvolvida e adequar a estratégia, os processos e os meios técnicos e humanos, de forma a assegurar a minimização de perdas, otimizar o binómio rentabilidade/risco e garantir uma adequada alocação de capital. Esta função de gestão está depositada na Direção de Controlo Interno e Risco (doravante “DCIR”) que, no âmbito das suas competências, define e propõe para decisão a framework de Gestão de Risco, a qual é aprovada pelos órgãos de administração do Banco BNI Europa. A estrutura deste *framework* integra as seguintes componentes:





Segue-se um resumo do que se entende sobre cada uma das componentes integradas no *framework* de Gestão do Risco:

- Política de Gestão de Risco: Define os grandes princípios da Gestão do Risco.
- Política de Apetite ao Risco: Define o posicionamento que o Banco pretende adotar, com referência a cada um dos tipos de risco a que está sujeito.
- Limites: Com forte ligação com a Política de Apetite ao Risco, estes limites definem os intervalos que são preconizados e que refletem os posicionamentos que o Banco pretende adotar.
- Normativos e Processos Internos: Estrutura de documentos internos que dão apoio à aplicação dos limites na atividade do Banco, quer em termos de políticas, orientações e regras, como em termos de processo.
- Controlo e mensuração dos Riscos: Mecanismos implementados no Banco que permitem controlar os riscos através de métodos de mensuração dos mesmos.
- Reporte e Planos de Remediação: Conjunto de reportes que divulgam os resultados obtidos com o controlo e mensuração dos riscos, e que podem incorrer em planos de remediação para resolução de desvios observados face aos limites fixados.

Este *framework* deve ser estruturado em estreito alinhamento com a estratégia de negócios do Banco e em colaboração com os órgãos competentes, os quais elaboram e procedem à revisão dos processos e procedimentos específicos para a adequada aplicação da estratégia/políticas de risco aprovadas.

## **B2. Estrutura e organização da função de gestão dos riscos**

Conforme referido acima, a DCIR representa a função de gestão de risco do Banco BNI Europa, sendo responsável pela identificação, avaliação, acompanhamento, controlo e reporte das diversas categorias de riscos relevantes para a atividade desenvolvida, com objetivo de obter uma compreensão fundamentada da sua natureza e magnitude. Esta Direção reporta diretamente ao órgão de administração, sendo a sua função exercida com independência face às áreas de tomada de risco. O âmbito da sua atuação incorpora a participação ativa na proposta e gestão dos limites, assim como nas decisões que significativamente alterem o perfil de risco do Banco, sendo-lhe assegurado pleno acesso a todas as atividades, documentos, informações e controlos considerados relevantes para o exercício das suas funções. Não obstante as atribuições e competências daquele órgão, a gestão do risco faz parte das

responsabilidades de cada órgão de estrutura do Banco, sendo traduzida numa cultura de controlo, no conhecimento dos riscos e no próprio modelo de gestão.

A estrutura organizativa do Banco conta ainda com um conjunto de Comités, que visam promover a realização de fóruns regulares para apresentação e debate sobre os temas mais impactantes na atividade do Banco e assegurar a função de reporte dos diferentes riscos a que o Banco esteja sujeito. De entre esse conjunto de Comités, destacamos o Comité de Riscos, o Comité de Planeamento e Alocação de Capital e Gestão de Ativos e Passivos (ALCO), o Comité de Controlo Interno e o Comité de Compliance. Estes Comités são regulamentados e contam com a participação de membros da Comissão Executiva, para além dos responsáveis das áreas envolvidas.

Os Comités de Riscos, de Controlo Interno, Compliance e o ALCO encontram-se ativados à data de reporte do presente documento. Para além dos Comités referidos acima, o Banco BNI Europa conta com os Comités de Segurança, de Novos Produtos e Serviços, de Crédito, que são realizados em função da identificação de necessidades.

Adicionalmente, encontra-se constituída e ativa a Comissão de Acompanhamento e Controlo, a qual tem por missão monitorizar a atividade e os riscos do Banco, em particular os resultados do trabalho da função de Auditoria Interna, e cuja responsabilidade está afeta ao Administrador não executivo e a um membro do órgão de fiscalização.

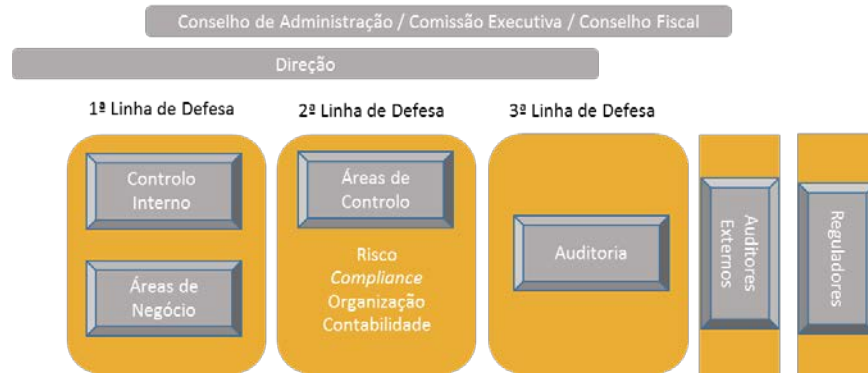
Em termos dos papéis exercidos pelas diferentes áreas do Banco, a gestão de risco é garantida através de três linhas de defesa ao nível da sua estrutura organizativa:

**1.ª Linha de defesa: Áreas de Negócio** – devem efetuar uma gestão prudente e gerir o risco associado às suas operações de forma apropriada e em cumprimento dos limites estabelecidos nas políticas e normativos internos definidos superiormente;

**2.ª Linha de defesa: Funções de Suporte e de Controlo** – são os órgãos responsáveis pelas atividades de *back office* que asseguram o controlo do risco, a qualidade dos dados nos sistemas de informação, a monitorização do risco global e a medição da *performance*;

**3.ª Linha de defesa: Auditoria Interna** – é a área responsável pelas revisões independentes, monitorização e teste da conformidade com as políticas de risco e procedimentos, assegurando a avaliação regular do sistema de gestão de riscos. Considerando o estágio de desenvolvimento atual, para

determinados aspetos, o Banco BNI Europa suporta adicionalmente, esta linha de defesa, com o recurso aos Auditores Externos (em processos que não tenham de ser revistos estatutariamente ou em termos regulatórios, por estes).



### Abordagens adotadas na gestão dos riscos

O ano de 2017 foi o terceiro exercício completo de atividade bancária. A informação que se segue visa sobretudo dar a conhecer a abordagem e as metodologias definidas pelo Banco na gestão dos diferentes tipos de risco a que está sujeito.

#### Risco de Crédito

O risco de crédito resulta de todas as transações que se consubstanciam em direitos efetivos ou potenciais sobre uma determinada contraparte. Trata-se, de forma geral, do risco mais representativo dos bancos comerciais e está relacionado com a probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido à incapacidade de uma contraparte cumprir os seus compromissos financeiros perante a instituição, incluindo possíveis restrições à transferência de pagamentos do exterior. O risco de crédito existe, principalmente, nas exposições em crédito (incluindo o titulado), linhas de crédito, garantias e derivados.

O objetivo da gestão de risco de crédito consiste na maximização dos proveitos de uma Instituição Financeira por unidade de risco assumida, mantendo a exposição a este risco em níveis aceitáveis face aos objetivos de desenvolvimento do seu negócio e respeitando sempre as exigências regulamentares a que está sujeita.

A estratégia e a política de gestão de risco de crédito para a Carteira de Crédito a Clientes são propostas pela DCIR e aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva.

A estratégia e a política de gestão de risco de crédito para a Carteira de Investimento são propostas pela Direção de Mercados e Investimento (DMI), com parecer da DCIR, e aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva.

A Estratégia de Risco de Crédito consiste no seguinte:

- Criar um ambiente de gestão de risco de crédito apropriado;
- Assegurar os controlos adequados sobre a gestão de risco de crédito;
- Operar através de processos claros de concessão ou tomada de risco de crédito;
- Criar e manter um apropriado sistema de acompanhamento do risco de crédito;
- Recuperar eficazmente e de forma célere o crédito vencido; e
- Garantir que as operações são conformes às leis nacionais e regulamentos emitidos pelo Banco de Portugal.

Dado o recente início da atividade creditícia, o Banco encontra-se ainda numa fase de percorrer o caminho que permitirá a construção de modelos internos de notação de risco (scores e/ou ratings), quer para particulares, quer para empresas, atendendo à ausência de histórico que permita o seu desenvolvimento interno. Por esse motivo, o Banco utiliza modelos construídos com base em dados históricos disponibilizados pelos Parceiros que dão apoio na angariação do crédito, sendo estes sujeitos a um exercício de *due diligence* inicial, envolvendo todas as áreas de controlo, assim como de um acompanhamento que permite aferir a qualidade das decisões tomadas em função da performance das carteiras geradas.

Ainda assim, e em particular para as operações de crédito que o Banco angaria diretamente junto dos seus Clientes ou novos proponentes, a análise das operações de crédito é realizada com base em todos os elementos que permitem assegurar uma tomada de decisão apoiada, e, sempre que existe, em notações externas emitidas por uma instituição de avaliação de crédito externa (ECAI), reconhecida.

O acompanhamento da carteira de crédito é realizado sistematicamente, pela DCIR, através da monitorização da capacidade financeira dos clientes para fazer face ao serviço da dívida, das suas disponibilidades junto do Banco e verificação do cumprimento atempado das suas obrigações, e com reporte regular, no mínimo mensal, ao órgão de gestão.

### Risco de Contraparte

Este risco está normalmente associado à probabilidade de incumprimento de contrapartes envolvidas em transações que comportem risco de crédito, em contratos de derivativos ou outros instrumentos financeiros.

A estratégia e a política de gestão de risco contraparte são propostas pela DMI, revistas pela DCIR e aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva. A Estratégia de Risco de Contraparte consiste em estabelecer uma adequada diversificação de contrapartes e um grau de cobertura e de proteção para as variáveis de risco de mercado, designadamente de taxa de juro e de câmbio da carteira bancária, respeitando as políticas subjacentes a estes riscos.

Em termos de política de gestão do risco de contraparte, tendo em conta que este tipo de risco decorre, sobretudo, das operações tomadas na atividade de Tesouraria, o Banco assenta aquela nos seguintes pilares:

- Adequado escrutínio das contrapartes de Tesouraria e uma adequada manutenção da dispersão, dentro dos limites estabelecidos para cada contraparte ou grupo de contrapartes;
- Obtenção de pareceres de risco, internos, sobre a contraparte em causa e as características técnicas da transação pretendida, prévios à tomada de decisões;
- Respeito pelos limites internos aprovados pelo Conselho de Administração, em particular o limite interno para contrapartes financeiras, que corresponde a 75% dos Fundos Próprios disponíveis ou a 25% dos fundos próprios, caso o primeiro referencial seja inferior;
- Não são admitidas contrapartes sedeadas em jurisdições *offshore*;
- Revisão regular e periódica dos limites ou de forma ocasional caso se verifiquem alterações significativas das variáveis de mercado, e sempre com o envolvimento prévio das áreas DCIR e DMI; e
- Recurso a instrumentos de cobertura de risco de crédito, ou coberturas por colateral de depósito.

### Risco de Mercado

O risco de mercado caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos desfavoráveis no preço de mercado dos instrumentos da carteira de

negociação, provocados por flutuações em cotações de ações, preços de mercadorias, taxas de juro, taxas de câmbio. O risco de mercado está associado, principalmente, à detenção de posições de curto prazo em títulos de dívida e de capital, em moedas, em mercadorias e em derivados.

O Banco, de acordo com o seu perfil de risco e enquadramento atual da sua atividade, considera na sua estratégia de investimentos que não se deve expor a risco de mercado material. Neste sentido não são admitidos os seguintes tipo de operações/posições:

- Carteira de Negociação, no sentido em que os investimentos feitos em mercados financeiros são mantidos em Carteira com o intuito de gerar Produto Bancário; e
- Derivados de Negociação.

Desta forma, a DMI poderá, na sua função de gestão de risco de mercado e de risco estrutural, considerar exposições aos seguintes tipos de operações:

- Carteira de Investimento;
- Derivados de cobertura de Risco de Taxa de Juro de Balanço; e
- Derivados de cobertura de risco Cambial.

Assim, a política de gestão de riscos financeiros de mercado foca-se sobretudo na gestão do risco estrutural de Taxa de Juro, no Risco de Taxa de Câmbio e na avaliação das variáveis e cotações de mercado subjacentes à Carteira Própria.

Relativamente à avaliação da carteira própria, o Banco monitoriza em base diária a sua evolução, quantificando o risco através de metodologia o *Value at Risk* (VaR) pelo método da simulação histórica com um período temporal de 2 anos e um intervalo de confiança de 99%. Adicionalmente, são igualmente realizadas análises de cenários e de sensibilidade – *stress tests*, simulando o efeito de vários cenários adversos, de diferentes magnitudes, sobre as carteiras referidas acima.

### **Risco de Taxa de Juro**

O risco de taxa de juro da carteira bancária caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de juro, por via de desfasamentos de maturidades ou de prazos de refixação das taxas de juro, da ausência de correlação

perfeita entre as taxas recebidas e pagas nos diferentes instrumentos, ou da existência de opções embutidas em instrumentos financeiros do balanço ou elementos extrapatrimoniais.

Os impactos negativos referidos decorrem da volatilidade apresentada pelas taxas de juro (ativas e passivas) do mercado que, tendo em consideração os diferentes prazos de *repricing* dos ativos e passivos sensíveis à taxa de juro, levará à ocorrência de ganhos e perdas, refletidos na margem financeira e no valor de mercado dos respetivos ativos e passivos.

Uma exposição excessiva ao risco, no caso concreto ao risco de taxa de juro, pode colocar em causa parte significativa da margem financeira futura e do valor dos Fundos Próprios do Banco. Neste sentido, um processo de gestão do risco de taxa de juro que o mantenha em níveis prudentes é fundamental para a manutenção da estabilidade financeira do Banco BNI Europa.

A estratégia e a política de gestão de risco de taxa de juro são propostas pela DMI, revistas pela DCIR, e aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva.

A estratégia do Banco visa uma abordagem de manter o Balanço com *mismatches* equilibrados entre as posições passivas e ativas, e as moedas mais representativas, procurando que os ativos sensíveis a risco de taxa de juro tenham contrapartidas equivalentes nos passivos. No âmbito da execução desta estratégia o Banco visa:

- O estabelecimento de limites de exposição a variações adversas das taxas de juro, incluindo limites sobre a sua Margem Financeira e sobre o valor dos seus Fundos Próprios;
- Monitorizar a carteira bancária diariamente; e
- Privilegiar prazos e tipos de taxa de juro (fixas ou variáveis, nestas últimas sujeitas a indexantes similares) na aplicação dos recursos captados que minimizam o *mismatch* das massas de balanço;

A definição e acompanhamento de limites de exposição ao risco de taxa de juro visa a emissão de recomendações e a promoção de ações corretivas sempre que se possam verificar desvios face aos limites definidos.

O risco de taxa de juro é monitorizado regularmente em função dos períodos de *repricing* dos ativos e dos passivos, realizando-se análises de sensibilidade do risco de taxa de juro – *stress tests*, com o objetivo de avaliar a capacidade do Banco em absorver variações adversas nas taxas a que se encontra exposto. Estas análises são realizadas, quer de acordo com as metodologias recomendadas pela autoridade de

supervisão, considerando choques *standard*, positivos e negativos de 200 pontos base, quer através de outras magnitudes definidas internamente e adequadas às características das exposições, avaliando o seu impacto na margem financeira e na situação líquida.

### **Risco de Liquidez**

O risco de liquidez resulta da incapacidade potencial do Banco em financiar o seu ativo, satisfazer as suas responsabilidades nas datas devidas, de dificuldades potenciais na liquidação de posições em carteira e na incapacidade de acesso, em condições de mercado (*spreads*) de financiamento. Neste sentido, define-se o risco de liquidez como a insuficiência dos ativos de curto prazo para fazer face a responsabilidades de prazo idêntico e saídas inesperadas de fundos, fatores que, numa situação extrema de levantamento massivo por parte dos Clientes e constrangimento de acesso a outras fontes de financiamento, poderão dificultar a captação dos fundos a um custo aceitável por parte do Banco BNI Europa.

As situações de iliquidez ou a ocorrência de um défice de liquidez tendem a ocorrer em consequência dos desfasamentos existentes entre os vencimentos de ativos e passivos. Deste modo, a prevenção de situações de iliquidez passa não só pela diversificação das fontes de financiamento, como pela estruturação da maturidade dos ativos, reservando uma componente do ativo para ativos de elevada liquidez.

A estratégia e a política de gestão de risco de liquidez são propostas pela DMI, em articulação com a DCIR e aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva.

De acordo com o disposto no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (artigo 94º), estas instituições “devem aplicar os fundos de que dispõem de modo a assegurar a todo o tempo níveis adequados de liquidez”. Neste sentido, os recursos excedentários do Banco BNI Europa são, preferencialmente aplicados em ativos com notações de rating compatíveis com uma visão conservadora de gestão de liquidez, em conformidade com a política de apetite ao risco e com os limites definidos.

A Estratégia de Risco de Liquidez consiste na diversificação das diferentes fontes de financiamento e no controlo do respetivo *spread*, procurando garantir a todo o momento a melhor e mais eficiente aplicação dos excedentes de tesouraria, assim como garantir que os ativos com elevada liquidez permitem, em caso de acontecimentos extraordinários de mercado, a manutenção da estabilidade financeira e dos seus compromissos.



A Política de Risco de Liquidez consiste na manutenção de um nível prudente de exposição ao risco de liquidez, no curto, médio e longo prazo, alcançado através da elaboração de uma adequada monitorização que permita identificar eventuais impactos negativos e pelo acompanhamento dos rácios de liquidez, de um ponto de vista prudencial, calculados segundo as regras exigidas pelo Banco de Portugal.

Adicionalmente, o Banco conta com um Plano de Contingência de Liquidez, onde elenca um conjunto de alternativas para obtenção de financiamento, junto de fontes diversificadas. Esse Plano é proposto e atualizado pela DMI, em articulação com a DCIR, e aprovado pelo Conselho de Administração através de proposta feita pela Comissão Executiva.

### **Risco de Taxa de Câmbio**

O risco de taxa de câmbio consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio, provocados por alterações no preço de instrumentos que correspondam a posições abertas em moeda estrangeira ou por alteração da posição competitiva da instituição devido a variações significativas das taxas de câmbio.

Os impactos negativos emergentes de flutuações de taxa de câmbio de curto prazo (risco de transação) decorrem, normalmente, da atividade de negociação e tomada de posições em moeda externa, pelo que a sua avaliação se encontra abrangida no âmbito do risco de mercado.

A estratégia e a política de gestão de risco de taxa de câmbio são propostas pela DMI, em articulação com a DCIR, e aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva.

A estratégia de gestão do risco de taxa de câmbio consiste em garantir, a todo o momento, que não existem posições em aberto ou que as mesmas se encontram devidamente cobertas. No atual modelo de negócio do Banco, o risco cambial advém essencialmente do risco de conversão de moeda, uma vez que não opera com filiais no exterior nem detém participações de capital, em moeda diferente do euro, pelo que o risco económico de câmbio não é relevante.

Ainda assim, em termos de política de gestão do risco de taxa de câmbio, o Banco promove o estabelecimento de limites de exposição em moeda diferente do Euro, para ativos e passivos, assegura que todas as operações são realizadas nas moedas aceites pelo Banco, determina o risco resultante da variação dos valores contabilísticos das posições da carteira bancária, e assegura a sua cobertura cambial.

## Risco Operacional e de Sistemas de Informação

O risco operacional caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação das operações, de falhas dos sistemas de informação, de fraudes internas e externas, da atividade ser afetada devido à utilização de recursos em regime de outsourcing, da existência de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas.

O controlo do risco operacional tem por objetivo facilitar a identificação, avaliação, seguimento, diminuição e quantificação dos riscos operacionais, devendo utilizar-se para tal, ferramentas qualitativas e quantitativas de diferentes naturezas.

O risco de sistemas de informação caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, em consequência da inadaptabilidade dos sistemas de informação a novas necessidades, da sua incapacidade para impedir acessos não autorizados, para garantir a integridade dos dados ou para assegurar a continuidade do negócio em caso de falhas. Decorre ainda da prossecução de uma estratégia desajustada ou inadequada nesta área.

O acordo de Basileia e mais recentemente o Regulamento da EU nº 575/2013 define sete grandes tipos de eventos de Risco Operacional (primeiro nível), os quais constituem a estrutura necessária para reportar aos supervisores e que cada uma das unidades do Banco deve ministrar:

- Fraude interna;
- Fraude externa;
- Políticas de recursos humanos e segurança no local de trabalho;
- Práticas com clientes, produtos e de negócio;
- Danos em ativos físicos;
- Interrupção do negócio e falhas nos sistemas; e
- Execução, entrega e gestão dos processos.

A estratégia e a política de gestão de risco operacional e de sistemas de informação são propostas pela DCIR, em estreita colaboração com a Direção de Organização (DOR) e a Direção de Tecnologias e Informação (DTI), sendo aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva.

A estratégia de gestão do risco operacional visa garantir a existência de avaliações periódicas sobre as principais atividades do Banco com o objetivo de identificar novos riscos inerentes aos processos e produtos e avaliar a eficácia dos mecanismos de controlo existentes. Com base das avaliações periódicas, são definidos planos de ação para mitigar os riscos identificados, as necessidades de implementação de controlos ou a revisão e melhoria dos existentes.

A política de gestão do risco operacional rege-se pelos princípios orientadores de que todos os colaboradores são parte integrante da gestão de risco operacional, e por tal, devem contribuir para a identificação de eventos de risco operacional, de forma a dar a conhecer as fragilidades e os focos de riscos operacional e dos sistemas de informação, e assim, mais fácil e tempestivamente ser garantida a sua prevenção ou mitigação.

Por outro lado, todas as atividades do Banco são dotadas de procedimentos formais e controlos, detetivos e preventivos, que garantam a efetividade e o desempenho das tarefas, a integridade da informação e o cumprimento dos requisitos regulamentares.

Em adição, o Banco mantém atualizados os seus Planos de Contingência e de Continuidade de Negócio, que cobrem as vertentes de recursos humanos, tecnológica e logística, para que se possa assegurar os processos essenciais à atividade do Banco, no prazo adequado, em casos de ocorrência de situações extremas.

### **Risco de Estratégia e de Negócio**

Consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital, decorrentes de decisões estratégicas inadequadas, da deficiente implementação das decisões ou da incapacidade de resposta a alterações do meio envolvente, bem como de alterações no ambiente de negócios do Banco. Resulta ainda de uma variação adversa das receitas ou custos face aos valores orçamentados.

Em termos de gestão do risco de negócio e de estratégia, o Conselho de Administração define e aprova o plano de negócio a médio e longo prazo, avaliando a disponibilidade de capital, o modelo de negócio, os produtos relevantes de ativo e passivo, a rentabilidade alvo, bem como os recursos humanos, materiais e tecnológicos que lhe permitirão alcançar os objetivos de negócio.

A gestão deste risco assenta na revisão periódica do plano de negócio, em particular no que respeita ao orçamento detalhado, tem em conta a política de apetite ao risco, os limites prudenciais, os recursos disponíveis e o ambiente envolvente para a sua prossecução.

### **Risco de Concentração**

O risco de concentração resulta da capacidade potencial de uma determinada exposição ou grupo de exposições provocarem perdas significativas que coloquem em causa a solvabilidade do Banco. O risco de concentração pode manifestar-se associado ao risco de crédito, liquidez, mercado ou operacional. Este risco pode também decorrer de políticas e práticas de diversificação inadequadas.

A estratégia de gestão do risco de concentração é baseada na aplicação de um nível elevado de diversificação nas escolhas feitas, quer na aplicação dos recursos que o Banco detém, quer nas concessões de crédito que realiza no decorrer da sua atividade, quer na repartição dos mecanismos de mitigação de riscos estruturantes como os de liquidez, taxa de juro e cambial, acompanhado de alternativas para fontes de financiamento.

Todos estes mecanismos proporcionam um nível de diversificação elevado e estão revestidos de limites que são aprovados pelo Conselho de Administração, através de propostas avaliadas pela Comissão Executiva, construídas e sugeridas em articulação com as áreas de risco e de investimentos.

### **Risco de Compliance e de Reputação**

O risco de compliance consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital decorrentes de violações, desconformidades relativamente às leis, regulamentos, contratos, códigos de conduta, práticas instituídas ou princípios éticos. Pode ser materializado em sanções de carácter legal ou regulamentar, na limitação nas oportunidades de negócio, na redução do potencial de expansão ou na impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais.

O risco de reputação caracteriza-se como o risco que ocorre devido a uma perceção negativa da imagem pública da instituição, fundamentada ou não, por parte de clientes, fornecedores, analistas financeiros, colaboradores, investidores, órgãos de imprensa ou pela opinião pública em geral.

A estratégia e as políticas de risco de compliance são propostas pela Direção de Compliance e aprovadas pelo Conselho de Administração sob proposta da Comissão Executiva. A estratégia de risco de compliance visa promover a robustez dos processos e dos procedimentos, alicerçados em sistemas de informação que permitam, a todo o momento garantir o cumprimento de leis, normas e regulamentos aplicáveis à atividade, de modo a garantir o alinhamento com o apetite ao risco definido.

Em linha com esse propósito, a política de gestão do risco de compliance do Banco pretende garantir que todos os colaboradores do Banco atuam e executam os procedimentos inerentes às atividades de acordo com a lei e com os regulamentos em vigor. Nesse sentido, o Banco promove, através da ação da Direção de Compliance, a realização de ações de formação, internas ou externas, de *Anti-Money Laundering* (AML) e de combate ao Financiamento do Terrorismo junto dos colaboradores elegíveis, as diligências de deteção destes fenómenos críticos na atividade do Banco, a conformidade das atividades exercidas com o código de conduta, práticas instituídas, princípios éticos e transparência na relação mantida com os Clientes.

### **B3. Âmbito e Natureza dos Sistemas de Informação e de Medição de Gestão de Risco**

O sistema de informação do Banco BNI Europa assenta num core bancário composto nativamente por três aplicações, uma para a gestão da atividade bancária, produtos, serviços, preçário, clientes e terceiros, outra para a negociação de operações em mercados financeiros e por último uma aplicação para gestão contabilística. Este sistema tem vindo a ser robustecido, com a implementação de novos módulos, à medida que a atividade que o Banco exerce aumenta em termos de complexidade.

A gestão do risco dos sistemas de informação é assegurada pela DTI, em articulação com a DCIR. O Banco tem vindo gradualmente a implementar melhorias aos sistemas de informação através da automatização de rotinas que eram asseguradas manualmente, designadamente para efeitos de sistematização de informação para a preparação e reporte de informação prudencial.

O Banco conta com os serviços disponibilizados pela Bloomberg para obter uma integração com os seus reportes internos, no que respeita aos riscos associados aos investimentos detidos na sua carteira de títulos. Foram também adquiridas licenças para a disponibilização de uma ferramenta adequada para dar suporte aos desenvolvimentos na área de *data analytics*, nomeadamente para o que se refere ao desenvolvimento de modelos de notações internas.

### **B4. Políticas de Cobertura e Fatores de Redução de Risco**

No que respeita aos riscos associados à carteira de títulos, o Banco aplica técnicas de mitigação, representadas por um conjunto de limites que permitem, quer assegurar a manutenção de um nível de diversificação desejado, quer o controlo sobre a exposição aos referidos riscos, incluindo o de crédito. Já

no âmbito da sua atividade de concessão de crédito, embora esta seja ainda reduzida, o Banco assegura em todos os casos a obtenção de colaterais, devidamente avaliados, contabilizados e geridos, como instrumentos de mitigação do risco.

#### **B5. Estratégias e processos de monitorização da eficácia sustentada das operações de cobertura e dos fatores de redução de risco**

Embora ainda que com aplicação prática modesta no decorrer do exercício de 2017, é parte integrante das suas políticas internas, no que se refere aos fatores de mitigação de risco de crédito, a obtenção de garantias e de colaterais que permitam conferir proteção adicional às operações de crédito.

O Banco visa promover uma gestão prudente e tempestiva dos colaterais a receber como garantia das operações de crédito, selecionando a sua qualidade, aferindo regulamente o seu valor e estado de preservação, sempre que aplicável, e adotando práticas de contabilização e monitorização adequadas.

#### **B6. Informação respeitante ao sistema de governo**

As informações respeitantes ao sistema de governo requeridas pelo nº2 do artigo 435º encontram-se divulgadas no relatório de gestão, capítulo “IX Governo Societário”.

## C – ADEQUAÇÃO DE CAPITALS (ARTIGO 437º)

---

### C.1 – Informação Qualitativa

#### i. Síntese dos termos e das principais rubricas e componentes dos Fundos Próprios

Os fundos próprios do Banco BNI Europa são apurados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nomeadamente de acordo com a Diretiva 2013/36/EU e o Regulamento (EU) n.º 575/2013, aprovadas pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho (CRD IV/CRR).

A legislação em vigor contempla um período de transição entre os requisitos de fundos próprios apurados de acordo com a legislação nacional e os calculados de acordo com a legislação comunitária por forma a fasear, quer a não inclusão/exclusão de elementos anteriormente considerados, quer a inclusão/dedução de novos elementos. O período de transição faseado prolongou-se até ao final de 2017 para a maioria dos elementos, com a exceção da dedução relacionada com os impostos diferidos gerados anteriormente a 1 de janeiro de 2014, cujo período se estende até ao final de 2023.

O Common Equity Tier 1 corresponde à soma das seguintes rubricas:

- Capital Social: 34.250 milhares de euros;
- Resultados transitados: -7.581 milhares de euros;
- Resultado líquido do exercício: 2.286 milhares de euros;

Adicionalmente, são aplicáveis deduções/exclusões referentes aos ativos intangíveis, ativos por impostos diferidos, depósitos com taxas acima do limiar definido pelo Banco de Portugal e ganhos/perdas não realizados de ativos avaliados ao justo valor. À data de 31 de dezembro de 2017 as rubricas totalizam 5.651 milhares de euros e dividem-se conforme se segue:

- Ativos intangíveis: 4.513 milhares de euros, deduzidos a 100%. Apesar de o regime transitório contemplar uma dedução, no ano de 2017, devido ao facto do Banco não possuir elementos de Additional Tier 1, a dedução é efetuada na totalidade a CET1.
- Ativos por impostos diferidos de prejuízos fiscais: 1.336 milhares de euros, dos quais 111 milhares de euros gerados antes de 1 de janeiro de 2014 e 1.628 milhares de euros após essa data. Deste modo, as respetivas deduções foram de 30% (34 milhares de euros) para os ativos anteriores a 2014 inclusive e 80% para os ativos após 2014 (1302 milhares de euros);

- Perdas/Ganhos não realizadas em ativos avaliados ao justo valor: - 198 milhares de euros, sendo deduzido 80% do valor, 158 milhares de euros;

Deste modo, aplicadas as respetivas deduções, o valor de Common Equity Tier 1 fixou-se em 23.303 milhares de euros, à data de 31 de dezembro de 2017.

Tendo em conta a inexistência de elementos que entrem na categoria de Additional Tier 1, o Tier 1 fixou-se no mesmo montante que o Common Equity Tier 1, ou seja, 23.303 milhares de euros.

Por último, devido ao facto de o Banco BNI Europa não deter, à data de referência, elementos de Tier 2, os fundos próprios registaram também o valor de 23.303 milhares de euros, à data de referência.

No que diz respeito ao capital interno, foram considerados os fundos próprios na sua totalidade, sendo os mesmos provenientes na totalidade de Common Equity Tier 1.

#### **Reconciliação integral dos elementos de fundos próprios principais de nível 1, de fundos próprios adicionais de nível 1 e de fundos próprios de nível 2 emitidos pelo Banco BNI Europa**

	Saldo reportado a 31/12/2017	Ajustamentos e filtros	Valor para Fundos próprios
Capitais Próprios			
Capital	34.250.000		34.250.000
Prémios de emissão	-		-
Outros instrumentos de capital	-		-
Reservas de reavaliação	644.967	(128.993)	515.974
Outras reservas e resultados transitados	(7.581.569)		(7.581.569)
Acções próprias	-		-
Resultado líquido do exercício	2.286.186		2.286.186
(-) Ativos intangíveis	(4.513.145)		(4.513.145)
(-) Avaliação prudente			(317.806)
(-) Ativos por impostos diferidos dependentes da rentabilidade futura e não decorrentes de diferenças temporárias	(1.739.657)	403.434	(1.336.224)
<b>Fundos Próprios Totais</b>			<b>23.303.417</b>

O Banco BNI Europa não divulga rácios de fundos próprios calculados com base em elementos dos fundos próprios determinados numa base diferente da prevista no Regulamento (EU) n.º 575/2013.



## Principais características dos instrumentos de fundos próprios

Dando cumprimento aos requisitos de divulgação de informação relativa a Fundos Próprios, estipulados nas alíneas b) e c) do artigo 437.º do CRR e detalhados no Regulamento de Execução (UE) n.º 1423/2013 da Comissão Europeia, apresenta-se de seguida um quadro com as principais características dos instrumentos de fundos próprios emitidos.

Modelo das principais características dos instrumentos de fundos próprios	
Emitente	BNI - Banco de negócios Internacional (Europa), S.A.
Identificador único (por exemplo, CUSIP, ISIN ou identificador Bloomberg para colocação particular)	N/A
Legislação(ões) aplicável(eis) ao instrumento	Portuguesa
<b>Tratamento regulamentar</b>	
Regras transitórias do RRF	Fundos Próprios Principais Nível 1
Regras pós-transição do RRF	Fundos Próprios Principais Nível 1
Elegíveis numa base individual/(sub)consolidada/individual e (sub)consolidada	Base individual
Tipo de instrumento (a especificar por cada jurisdição)	Ações Ordinárias
Montante efetivamente reconhecido nos fundos próprios regulamentares (em milhões da unidade monetária, à data de relato mais recente)	EUR 34.250.000
Montante nominal do instrumento	EUR 34.250.000
Preço de emissão	N/A
Preço de resgate	N/A
Classificação contabilística	Capitais Próprios
Data original de emissão	02/06/2009
Carácter perpétuo ou prazo fixo	N/A
Data de vencimento original	N/A
Opção de compra do emitente sujeita a aprovação prévia da supervisão	N/A
Data da opção de compra, datas condicionais da opção de compra e valor de resgate	N/A
Datas de compra subsequentes, se aplicável	N/A
<b>Cupões / Dividendos</b>	
Dividendo / Cupão fixo ou variável	Variável
Taxa do cupão e eventual índice relacionado	N/A
Existência de um limite aos dividendos	Não.
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de prazo)	Obrigatoriedade
Discrição total, discrição parcial ou obrigatoriedade (em termos de montante)	Discrição Parcial
Exigência de reforços ou outros incentivos ao regaste	N/A
Não cumulativos ou cumulativos	N/A
Convertíveis ou não convertíveis	N/A
Se convertíveis, desencadeador(es) da conversão	N/A
Se convertíveis, total ou parcialmente	N/A
Se convertíveis, taxa de conversão	N/A
Se convertíveis, conversão obrigatória ou facultativa	N/A
Se convertíveis, especificar em que tipo de instrumentos podem ser convertidos	N/A
Se convertíveis, especificar o emitente do instrumento em que serão convertidos	N/A
Características de redução do valor (write-down)	N/A
Em caso de redução do valor, desencadeador(es) dessa redução	N/A
Em caso de redução de valor, total ou parcial	N/A
Em caso de redução do valor, permanente ou temporária	N/A
Em caso de redução temporária do valor, descrição do mecanismo de reposição do valor (write-up)	N/A
Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especificar o tipo de instrumento imediatamente acima na hierarquia de prioridades)	N/A
Características não conformes objeto de transição	N/A
Em caso afirmativo, especificar as características não conformes	N/A

**Nota:** Indicar «N/A» se a questão não for relevante.

Nos termos das alíneas d) e e) do artigo 437º do Regulamento EU 575/2013, publica-se um quadro onde se divulgam os filtros aplicados, deduções e elementos não deduzidos nos fundos próprios.

	Montante à data de relato	Montantes sujeitos ao tratamento Pré-Regulamento (UE) Nº 575/2013 ou
<b>Fundos próprios principais de nível 1: Instrumentos e reservas</b>		
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	34.250.000	
dos quais: Instrumentos de tipo 1	34.250.000	
dos quais: Instrumentos de tipo 2	-	
dos quais: Instrumentos de tipo 3	-	
Resultados retidos	(7.581.569)	
Outro rendimento integral acumulado (e outras reservas)	644.967	
Fundos para riscos bancários gerais	-	
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 3, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPP1	-	
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-	
Interesses minoritários (montante permitido nos FPP1 consolidados)	-	
Lucros provisórios objeto de revisão independente líquidos de qualquer encargo ou dividendo previsível	2.286.186	
<b>Fundos Próprios principais de nível 1 (FPP1) antes dos ajustamentos regulamentares</b>	<b>29.599.585</b>	



	Montante à data de relato	Montantes sujeitos ao tratamento Pré-Regulamento (UE) Nº 575/2013 ou
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1): Ajustes regulamentares</b>		
Ajustamentos de valor adicionais	(317.806)	
Ativos intangíveis (líquidos do passivo por impostos correspondente)	(4.513.145)	
Conjunto vazio na UE	-	
Ativos por impostos diferidos que dependem de rentabilidade futura excluindo os decorrentes de diferenças temporárias (líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	(1.336.224)	403.434
Reservas de justo valor relacionadas com ganhos ou perdas em coberturas de fluxos de caixa	-	
Montantes negativos resultantes do cálculo dos montantes das perdas esperadas	-	
Qualquer aumento dos fundos próprios que resulte de ativos titularizados	-	
Ganhos ou perdas com passivos avaliados pelo justo valor resultantes de alterações na qualidade de crédito da própria instituição	-	
Ativos de fundos de pensões com benefícios definidos	-	
Detenções diretas e indiretas de uma instituição dos seus próprios instrumentos de FPP1	-	
Detenções de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-	
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
Detenções diretas, indiretas e sintéticas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
Conjunto vazio na UE	-	
Montante da posição em risco dos seguintes elementos elegíveis para uma ponderação de risco de 1250%, nos casos em que a instituição opta pela alternativa da dedução dos quais: detenções elegíveis fora do setor financeiro	-	
dos quais: posições de titularização	-	
dos quais: transações incompletas	-	
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante acima do limite de 10%, líquido do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º3)	-	
Montante acima do limite de 15%	-	
dos quais: detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades financeiras nas quais a instituição tem um investimento significativo	-	
dos quais: ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias	-	
Perdas relativas ao exercício em curso	-	
Encargos fiscais previsíveis relacionados com elementos de FPP1	-	
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios principais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF	-	
Ajustamentos regulamentares relacionados com ganhos e perdas não realizados nos termos dos artigos 467.º e 468.º	-	
Dos quais: perdas não realizadas em exposições sobre administrações centrais, classificadas na categoria "disponíveis para venda" da norma IAS39 aprovada pela UE	(37.123)	
Dos quais: perdas não realizadas em outras exposições	(590.629)	
Dos quais: ganhos não realizados em exposições sobre administrações centrais, classificadas na categoria "disponíveis para venda" da norma IAS39 aprovada pela UE	454.416	
Dos quais: ganhos não realizados em outras exposições	44.343	
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios principais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRF	-	
Dos quais: ajustamento de disposições sobre ativos intangíveis	-	
Dos quais: outros ajustamentos	-	
Deduções aos FPA1 elegíveis que excedem os FPA1 da instituição	-	
<b>Total dos ajustamentos regulamentares aos fundos próprios principais de nível 1 (FPP1)</b>	<b>(6.296.168)</b>	
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPPP1)</b>	<b>23.303.417</b>	



Montante à data de relato	Montantes sujeitos ao tratamento Pré-Regulamento (UE) Nº 575/2013 ou
<hr/>	
Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1): Ajustes regulamentares	
<hr/>	
Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1): Instrumentos	
<hr/>	
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	-
dos quais: classificados como fundos próprios segundo as normas contabilísticas aplicáveis	
dos quais: classificados como passivos segundo as normas contabilísticas aplicáveis	-
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 4, e dos prémios de emissão conexos sujeitos a eliminação progressiva dos FPA1	-
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-
Fundos próprios de nível 1 considerados incluídos nos FPA1 consolidados (incluindo interesses minoritários não incluídos na linha 5) emitidos por filiais e detidos por terceiros	-
dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-
Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1) antes dos ajustamentos regulamentares	-
<hr/>	



	Montante à data de relato	Montantes sujeitos ao tratamento Pré-Regulamento (UE) N.º 575/2013 ou
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (FPP1): Ajustes regulamentares</b>		
<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1): Instrumentos</b>		
<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1): Ajustamentos regulamentares</b>		
Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FPA1	-	
Detenções de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-	
Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPA1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-	
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos fundos próprios principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-	
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Perdas líquidas materiais provisórias, ativos incorpóreos, insuficiência de provisões para perdas esperadas, etc.	-	
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios adicionais de nível 1 relativamente à dedução aos fundos próprios de nível 2 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-	
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Detenções cruzadas recíprocas de instrumentos dos FP2, detenções diretas em investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades financeiras, etc.	-	
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios adicionais de nível 1 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRF	-	
Deduções aos FP2 elegíveis que excedem o FP2 da instituição	-	
<b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios adicionais (FPA1)</b>	-	
<b>Fundos próprios adicionais de nível 1 (FPA1)</b>	-	
<b>Fundos próprios de nível 1 (FP1 = FPP1 + FPA1)</b>	23.303.417	
<b>Fundos próprios de nível 2 (FP2): Instrumentos e disposições</b>		
Instrumentos de fundos próprios e prémios de emissão conexos	-	
Montante dos elementos considerados a que se refere o artigo 484.º, n.º 5, e prémios de emissão conexos elegíveis sujeitos a eliminação progressiva dos FP2	-	
Injeções de capital do setor público objeto de direitos adquiridos até 1 de janeiro de 2018	-	
Instrumentos de fundos próprios considerados incluídos nos fundos próprios de nível 2 (incluindo interesses minoritários e instrumentos dos FPA1 não incluídos nas linhas 5 e 34) consolidados emitidos por filiais e detidos por terceiros	-	
dos quais: instrumentos emitidos por filiais sujeitos a eliminação progressiva	-	
Ajustamentos para o risco de crédito	-	
<b>Fundos próprios de nível 2 (FP2) antes dos ajustamentos regulamentares</b>	-	



Montante à data de relato	Montantes sujeitos ao tratamento Pré-Regulamento (UE) N.º 575/2013 ou
<b>Fundos próprios de nível 2 (FP2): Ajustamentos regulamentares</b>	
Detenções diretas e indiretas de uma instituição nos seus próprios instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados	-
Detenções de instrumentos dos FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro que têm detenções cruzadas recíprocas com a instituição destinadas a inflacionar artificialmente os seus fundos próprios	-
Detenções diretas e indiretas de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-
Dos quais novas detenções não sujeitas a disposições transitórias	-
Dos quais detenções existentes antes de 1 de janeiro de 2013 e sujeitas a disposições transitórias	-
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FP2 e empréstimos subordinados de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (líquido de posições curtas elegíveis)	-
Ajustamentos regulamentares aplicados aos fundos próprios de nível 2 relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 no que respeita à dedução aos fundos próprios principais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 472.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-
Dos quais elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, Perdas líquidas materiais provisórias, ativos incorpóreos, insuficiência de provisões para perdas esperadas, etc.	-
Montantes residuais deduzidos aos fundos próprios de nível 2 relativamente à dedução aos fundos próprios adicionais de nível 1 durante o período de transição nos termos do artigo 475.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-
Dos quais, elementos a pormenorizar linha por linha, por exemplo, detenções cruzadas recíprocas de instrumentos de FPA1, detenções diretas de investimentos não significativos nos fundos próprios de outras entidades do setor financeiro, etc.	-
Montante a deduzir ou adicionar aos fundos próprios de nível 2 no que respeita aos filtros e deduções adicionais requeridos anteriormente ao RRF	-
<b>Total dos ajustamentos regulamentares dos fundos próprios de nível 2 (FP2)</b>	-
<b>Fundos próprios de nível 2 (FP2)</b>	-
<b>Fundos próprios totais (FPT = FP1 + FP2)</b>	23.303.417
Ativos ponderados pelo risco relativamente a montantes sujeitos a tratamento anterior ao RRF e tratamentos de transição sujeitos a eliminação progressiva conforme prescrito no Regulamento (UE) n.º 575/2013 (ou seja, montantes residuais RRF)	-
<b>Total dos ativos ponderados pelo risco</b>	179.926.253



	Montante à data de relato	Montantes sujeitos ao tratamento Pré-Regulamento (UE) Nº 575/2013 ou
<b>Rácios e reservas prudenciais de fundos próprios</b>		
<b>Fundos próprios principais de nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)</b>	12,95%	
<b>Nível 1 (em percentagem do montante das posições em risco)</b>	12,95%	
<b>Fundos próprios totais (em percentagem do montante das posições em risco)</b>	12,95%	
<b>Requisito de reservas prudenciais específico da instituição (requisito de FPP1 em conformidade com o artigo 92.º, n.º 1, alínea a), mais requisitos de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios e anticíclicas, mais reservas prudenciais do risco sistémico, mais reservas prudenciais de instituição de importância sistémica (reservas prudenciais G-SII ou O-SII), expresso em percentagem do montante das posições em risco)</b>	9,25%	
<b>dos quais: requisito de reservas prudenciais de conservação de fundos próprios</b>	1,25%	
<b>dos quais: requisito de reservas prudenciais anticíclicas</b>	-	
<b>dos quais: requisito de reservas prudenciais para o risco sistémico</b>	-	
<b>dos quais: Reservas prudenciais de instituição de importância sistémica global (G-SII) ou de outras instituições de importância sistémica (O-SII)</b>	-	
<b>Fundos próprios principais de nível 1 disponíveis para efeitos de reservas prudenciais (em percentagem do valor das posições em risco)</b>	-	
<b>Rácios e reservas prudenciais de fundos próprios</b>		
Detenções diretas e indiretas nos fundos próprios de entidades do setor financeiro nas quais a instituição não tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
Detenções diretas e indiretas da instituição de instrumentos de FPP1 de entidades do setor financeiro nas quais a instituição tem um investimento significativo (montante acima do limite de 10% e líquido de posições curtas elegíveis)	-	
Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias (montante abaixo do limite de 10%, líquidos do passivo por impostos correspondente se estiverem preenchidas as condições previstas no artigo 38.º, n.º 3)	-	
<b>Limites aplicáveis à inclusão de provisões nos fundos próprios de nível 2</b>		
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relativamente a posições em risco sujeitas ao método-padrão (antes da aplicação do limite máximo)	-	
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método-padrão	-	
Ajustamentos para o risco de crédito incluídos nos FP2 relacionados com as posições em risco sujeitas ao método das notações internas (antes da aplicação do limite máximo)	-	
Limite máximo à inclusão de ajustamentos para o risco de crédito nos FP2 de acordo com o método das notações internas	-	
<b>Instrumentos de fundos próprios sujeitos a disposições de eliminação progressiva (aplicável apenas entre 1 de janeiro de 2013 e 1 de janeiro de 2022)</b>		
Limite máximo atual para os instrumentos de FPP1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
Montante excluído dos FPP1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgastes e vencimentos)	-	
Limite máximo atual para os instrumentos de FPA1 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
Montante excluído dos FPA1 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgastes e vencimentos)	-	
Limite máximo atual para os instrumentos de FP2 sujeitos a disposições de eliminação progressiva	-	
Montante excluído dos FP2 devido ao limite máximo (excesso em relação ao limite máximo após resgastes e vencimentos)	-	

## **C.2 – Descrição das principais características dos instrumentos de fundos próprios**

### **Capital realizado**

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016 o capital social é de 34.250 milhares de euros, representado por 6.850.000 ações com o valor nominal de 5 euros, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

### **Reservas e resultados transitados**

Em 31 de dezembro de 2017 a rubrica de Resultados transitados ascende a -7.581 milhares de euros. Este montante é justificado pelos resultados negativos aprovados em exercícios anteriores, no total de -11.650 milhares de euros, deduzido da cobertura de prejuízos efetuada pelo Banco de Negócios Internacional S.A., nos exercícios de 2012 e 2014, no total de 6.058 milhares de euros.



## D - REQUISITOS DE FUNDOS PRÓPRIOS (Artigo 438º)

---

### D.1. Síntese do Método de Autoavaliação do Capital Interno

A avaliação dos riscos foi efetuada tendo em consideração a exposição quantitativa que o Banco BNI Europa detinha à data de referência, conjuntamente com a avaliação qualitativa dos controlos implementados para a mitigação das exposições. O nível de materialidade de cada risco foi assignado tendo em consideração os dois fatores descritos: (1) o peso da exposição de um determinado risco no balanço do Banco BNI Europa e (2) os controlos implementados para acompanhar e mitigar a exposição ao risco em causa.

Dessa forma, o método seguido para o exercício anual de avaliação do capital interno teve em conta o crescimento das necessidades de capital em Pilar 1, tanto para risco de crédito, como para risco operacional, de modo a incorporar o Orçamento para o ano de 2018. O racional desta metodologia tem em conta que o crescimento da atividade orçamentada apenas será possível com o cumprimento dos rácios mínimos regulamentares, sendo as necessidades de capital em Pilar 1 o elemento base para tal.

Para dar suporte ao orçamento de 2018, não obstante o facto de o Banco BNI Europa encontrar-se numa fase de início de atividade, o cenário macroeconómico em que o Banco BNI Europa se baseou teve em consideração as seguintes premissas:

- Taxa de desemprego a diminuir, sendo este o principal *driver* macroeconómico para a gestão responsável de uma carteira de crédito ao consumo, produto que foi lançado no final do primeiro semestre de 2017;
- Crescimento económico do país, ainda que modesto, e que permite dar segurança à estratégia de recurso à aquisição de títulos de dívida pública, a portuguesa em particular, enquanto as linhas de negócio focadas em crédito se desenvolvem; e
- Características demográficas e de capacidade de gerar poupança em Portugal, que dão contexto positivo para o lançamento de produtos orientados para segmento sénior da população.

Adicionalmente, foram calculados requisitos adicionais de capital para o risco de taxa de juro e risco de concentração. Para o primeiro, foi considerado o somatório dos choques de 100 pontos base nas *yield's* das obrigações. O racional desta metodologia está relacionado com o impacto que as perdas não

realizadas dos títulos avaliados ao justo valor têm diretamente no Common Equity Tier 1. Deste modo, a consideração do montante de capital que resulta deste choque permite ao Banco BNI Europa antecipar um choque gravoso no mercado de obrigações.

Em relação ao risco de concentração, para o cálculo de necessidades adicionais de capital foram considerados os valores do índice de concentração individual e setorial, que por sua vez, permitem chegar a coeficiente, o qual é aplicado aos requisitos de fundos próprios em Pilar 1 para risco de crédito, à data de referência referentes às posições em risco que entraram para o cálculo dos referidos índices, penalizando as eventuais concentrações excessivas.

## D.2 – Informação Quantitativa

### Adequação de Capitais - Fundos Próprios

ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS - PARTE 1	2017	2016
<b>1. Fundos próprios totais para efeitos de solvabilidade (=Σ(1.1 a 1.5))</b>	<b>23 303 417</b>	<b>20 829 660</b>
<b>1.1. Fundos próprios de base (=Σ(1.1.1 a 1.1.5))</b>	<b>23 303 417</b>	<b>20 829 660</b>
1.1.1 Capital Elegível (=Σ(1.1.1.1 a 1.1.1.4))	34 250 000	34 250 000
1.1.1.1. Capital realizado	34 250 000	34 250 000
1.1.1.2. (-) Acções Próprias	-	-
1.1.1.3. Prémios de emissão	-	-
1.1.1.4. Outros instrumentos equiparáveis a capital	-	-
1.1.2 Reservas e resultados elegíveis (=Σ(1.1.2.1 a 1.1.2.5))	(4 650 415)	(8 459 722)
1.1.2.1. Reservas	(6 936 601)	(5 592 328)
1.1.2.2. Interesses minoritários elegíveis	-	-
1.1.2.3. Resultados do último exercício e resultados provisórios do exercício em curso	2 286 186	(1 989 241)
1.1.2.4. (-) Lucros líquidos resultantes da capitalização de receitas futuras provenientes de activos titularizados	-	-
1.1.2.5. Diferenças de reavaliação elegíveis para fundos próprios de base	-	(878 153)
1.1.3 Fundo para riscos bancários gerais	-	-
1.1.4 Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base (1.1.4.1+1.1.4.2)	-	-
1.1.4.1. Impacto na transição para as NIC/NCA (impacto negativo)	-	-
1.1.4.2. Outros elementos elegíveis para os fundos próprios de base	-	-
1.1.5 (-) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base (=Σ(1.1.5.1 a 1.1.5.3))	(6 296 168)	(4 960 618)
1.1.5.1. (-) Imobilizações incorpóreas/Activos intangíveis	(4 513 145)	(3 792 526)
1.1.5.2. (-) Excedente em relação aos limites de elegibilidade de instrumentos incluídos nos fundos próprios de base	-	-
1.1.5.3. (-) Outros elementos dedutíveis aos fundos próprios de base	(1 783 023)	(1 168 093)
<b>1.2. Fundos próprios complementares (1.2.1 a 1.2.3)</b>	-	-
1.2.1. Fundos próprios complementares - <i>Upper Tier 2</i>	-	-
1.2.2. Fundos próprios complementares - <i>Lower Tier 2</i>	-	-
1.2.3. (-) Deduções aos fundos próprios complementares	-	-
<b>1.3. Deduções aos Fundos próprios de base e complementares</b>	-	-
1.3a. Das quais: (-) aos fundos próprios de base	-	-
1.3b. Das quais: (-) aos fundos próprios complementares	-	-
<b>1.4. Deduções aos fundos próprios totais</b>	-	-
<b>1.5. Fundos próprios suplementares totais disponíveis para cobertura de risco de mercado</b>	-	-
<b>1.6 Por memória</b>		
1.6.1. (+) Excesso / (-) Insuficiência de provisões nas posições ponderadas pelo risco através do método das Notações Internas	-	-
1.6.1.1. Montante de provisões no método das Notações Internas	-	-
1.6.1.2. (-) Perdas esperadas determinadas no método das Notações Internas	-	-
1.6.2. Valor nominal dos empréstimos subordinados reconhecidos como elemento positivo dos fundos próprios	-	-
1.6.3. Requisito mínimo de capital social	17 500 000	17 500 000
1.6.4. Fundos próprios de referência para efeito dos limites relativos aos grandes riscos	23 303 417	20 829 660

## Adequação de Capitais - Requisitos de Fundos Próprios

ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS - PARTE 2	2017	2016
<b>2. Requisitos de Fundos Próprios (=Σ(2.1 a 2.6))</b>	<b>14 394 100</b>	<b>10 468 668</b>
<b>2.1. Para risco de crédito, risco de crédito de contraparte, risco de redução dos valores a receber e risco de entrega (2.1.1 + 2.1.2)</b>	<b>14 147 176</b>	<b>10 378 090</b>
2.1.1. Método Padrão (2.1.1.1 + 2.1.1.2)	14 147 176	10 378 090
2.1.1.1. Classes de risco do Método Padrão, excluindo posições de titularização	-	-
2.1.1.1.1. Créditos ou créditos condicionais sobre administrações centrais ou bancos centrais	608 117	653 520
2.1.1.1.2. Créditos ou créditos condicionais sobre administrações regionais ou autoridades locais	65 676	80 362
2.1.1.1.3. Créditos ou créditos condicionais sobre organismos administrativos e empresas sem fins lucrativos	35 897	80 018
2.1.1.1.4. Créditos ou créditos condicionais sobre bancos multilaterais de desenvolvimento	-	-
2.1.1.1.5. Créditos ou créditos condicionais sobre organizações internacionais	-	-
2.1.1.1.6. Créditos ou créditos condicionais sobre instituições	956 512	1 199 803
2.1.1.1.7. Créditos ou créditos condicionais sobre empresas	3 184 696	5 585 824
2.1.1.1.8. Créditos ou créditos condicionais sobre a carteira de retalho	1 350 719	118 213
2.1.1.1.9. Créditos ou créditos condicionais com garantia de bens imóveis	-	-
2.1.1.1.10. Elementos Vencidos	5 882	18 100
2.1.1.1.11. Elementos pertencentes a categorias regulamentares de risco elevado	-	-
2.1.1.1.12. Créditos sobre a forma de obrigações hipotecárias ou obrigações sobre o sector público	-	-
2.1.1.1.13. Créditos sobre a forma de organismos de investimento colectivo (OIC)	7 661 521	2 479 767
2.1.1.1.14. Outros Elementos	278 156	162 483
2.1.1.2. Posições de titularização no método padrão	-	-
2.1.2. Método das Notações Internas (=Σ(2.1.2.1 a 2.1.2.5))		
2.1.2.1. Quando não são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou de factores de conversão		
2.1.2.1.1. Créditos ou créditos condicionais sobre administrações centrais ou bancos centrais		
2.1.2.1.2. Créditos ou créditos condicionais sobre instituições		
2.1.2.1.3. Créditos ou créditos condicionais sobre empresas		
2.1.2.2. Quando são utilizadas estimativas próprias de LGD e/ou de factores de conversão		
2.1.2.2.1. Créditos ou créditos condicionais sobre administrações centrais ou bancos centrais		
2.1.2.2.2. Créditos ou créditos condicionais sobre instituições		
2.1.2.2.3. Créditos ou créditos condicionais sobre empresas		
2.1.2.2.4. Créditos ou créditos condicionais sobre a carteira de retalho		
2.1.2.3. Créditos sobre acções		
2.1.2.4. Posições de titularização		
2.1.2.5. Outros activos que não sejam obrigações de crédito		
<b>2.2. Risco de liquidação</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.3. Requisitos de fundos próprios para riscos de posição, riscos cambiais e riscos sobre mercadorias (2.3.1 + 2.3.2)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
2.3.1. Método Padrão (2.3.1.1 a 2.3.1.4)		
2.3.1.1. Instrumentos de dívida		
2.3.1.2. Títulos de capital		
2.3.1.3. Riscos cambiais		
2.3.1.4. Riscos sobre mercadorias		
2.3.2. Método dos Modelos Internos		
<b>2.4. Requisitos de fundos próprios para risco operacional (=Σ(2.4.1 a 2.4.3))</b>	<b>246 924</b>	<b>90 578</b>
2.4.1. Método do Indicador Básico	246 924	90 578
2.4.2. Método <i>Standard</i>		
2.4.3. Métodos de Medição Avançada		
<b>2.5. Requisitos de fundos próprios - Despesas gerais fixas</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>2.6. Requisitos transitórios de fundos próprios e outros requisitos de fundos próprios</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

## Adequação de Capitais

ADEQUAÇÃO DE CAPITAIS - PARTE 3	2017	2016
Excesso (+) / Insuficiência (-) de fundos próprios	8 909 317	10 360 992
Rácio de Solvabilidade (%)	12,95%	15,92%
Adequação de fundos próprios ao nível do conglomerado financeiro	-	-

## **E – RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTE (ARTIGO 439º)**

---

### **E.1 – Informação Qualitativa**

O risco de Crédito de Contraparte ou CCR é entendido como o risco de incumprimento de uma determinada contraparte de uma operação antes da liquidação final dos respetivos fluxos financeiros.

A data de 31 de dezembro de 2017 o Banco não tinha registadas quaisquer posições em risco em instrumentos derivados, operações de recompra, operações de contração ou concessão de empréstimos de valores mobiliários ou de mercadorias, operações de empréstimo com imposição de margem ou operações de liquidação longa, porém a sua metodologia interna determina que, caso existam a sua avaliação será efetuada através do Método de Avaliação ao Preço de Mercado (mark-to-market), em conformidade com o Art.º 274º do Regulamento (UE) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

## F - RESERVAS PRUDENCIAIS DE FUNDOS PRÓPRIOS (ARTIGO 440º)

---

A reserva contracíclica de fundos próprios corresponde a uma reserva adicional constituída por fundos próprios principais de nível 1 (CET1), que tem como objetivo proteger o setor bancário nos períodos em que o risco sistémico cíclico aumenta, devido a um crescimento excessivo do crédito. Quando os riscos se materializam ou diminuem, esta reserva adicional de fundos próprios garante que o setor bancário tem maior capacidade para absorver perdas e permanecer solvente, sem interromper a concessão de crédito à economia real.

O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (título VII-A – secção III) estabelece a base legal para a implementação da reserva contracíclica em Portugal. Neste âmbito, o Banco de Portugal é responsável por definir e divulgar, trimestralmente, a percentagem de reserva contracíclica aplicável a todas as instituições de crédito e sociedades de investimento com posições em risco de crédito sobre o setor privado não financeiro nacional. A percentagem será definida entre 0% e 2,5% (do montante total das posições em risco), exceto quando circunstâncias excecionais justifiquem a definição de uma percentagem mais elevada.

A percentagem de reserva para cada instituição, ou seja, a “percentagem de reserva contracíclica específica da instituição”, é uma média ponderada das percentagens de reserva contracíclica aplicáveis nos países onde se localizam as posições em risco de crédito dessa instituição. As percentagens de reserva contracíclica até 2,5% devem ser mutuamente e automaticamente recíprocas, se definidas por outros Estados-Membros da UE/EEE. Se forem definidas por autoridades de países terceiros, as percentagens de reserva até 2,5% devem ser reconhecidas, desde que o quadro para a definição da reserva contracíclica do país terceiro seja considerado pelo Banco de Portugal como equivalente. Se as percentagens de reserva contracíclica fixadas por outros Estados- Membros da UE/EEE ou países terceiros forem superiores a 2,5%, o Banco de Portugal decidirá quanto ao seu reconhecimento numa base casuística.

Conforme comunicado pelo Banco de Portugal em 21 de dezembro de 2017, e na sequência de decisão do respetivo Conselho de Administração, a percentagem de reserva contracíclica aplicável às exposições e crédito ao setor privado não financeiro nacional mantém-se em 0% do montante total das posições em risco, a partir de 1 de janeiro de 2017 (<https://www.bportugal.pt/page/reserva-contraciclica>).

Devido à exposição a posições na Noruega (reserva contracíclica de 1,5%), a percentagem de reserva contracíclica aplicável ao Banco BNI Europa é de 0,0479%.

	Montante Aplicável	Buffer
AE	410.276	-
AO	14.045.780	-
BE	7.808.180	-
BR	2.060.762	-
CH	3.422.457	-
AR	1.634.184	-
CN	424.988	-
DE	17.291.891	-
ES	5.511.521	-
FR	12.903.455	-
GB	25.903.640	-
IE	19.913.065	-
ID	4.300.531	-
IT	53.981.801	-
LU	59.717.580	-
MA	1.121.377	-
MX	3.839.051	-
CV	3.467.740	-
NO	167.512	1,5
PE	902.326	-
PT	277.562.085	-
IL	2.515.688	-
SI	1.081.501	-
US	4.372.977	-

#### **G - INDICADORES DE IMPORTÂNCIA SISTÊMICA GLOBAL (ARTIGO 441º)**

Não aplicável uma vez que o Banco não é uma instituição identificada como Instituições de Importância Sistémica Global (G-SII) nos termos do artigo 131º da Diretiva 2013/36/EU.

## H – RISCO DE CRÉDITO (ARTIGO 442º)

---

### H.1– Informação Qualitativa

#### Conceitos Gerais e Definições

O crédito a clientes inclui os empréstimos originados pelo Banco, cuja intenção não é a de venda no curto prazo, os quais são registados na data em que o montante do crédito é disponibilizado ao cliente, pelo seu valor nominal. Esta prática vai de encontro, à data de referência, com o disposto no Aviso n.º 1/2005 do Banco de Portugal, acrescido dos custos de transação, sendo subsequentemente valorizado ao custo amortizado, com base no método da taxa efetiva, deduzido de perdas de imparidade.

O crédito a clientes só é desreconhecido do balanço quando: (i) os direitos contratuais do Banco relativos aos respetivos fluxos de caixa expiraram, (ii) o Banco transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, ou (iii) não obstante o Banco ter retido parte, mas não substancialmente todos, os riscos e benefícios associados à sua detenção, o controlo sobre os ativos foi transferido.

Regularmente é avaliada a existência de evidência objetiva de imparidade na carteira de crédito. As perdas por imparidade identificadas são registadas por contrapartida de resultados, sendo subsequentemente revertidas por resultados caso, num período posterior, o montante da perda estimada diminua. Após o reconhecimento inicial, um crédito ou uma carteira de créditos sobre clientes, definida como um conjunto de créditos de características de risco semelhantes, poderá ser classificada com imparidade quando existe evidência objetiva de imparidade resultante de um ou mais eventos, e quando estes tenham impacto no valor estimado dos fluxos de caixa futuros do crédito ou carteira de créditos sobre clientes, cuja mensuração possa ser estimada com razoabilidade.

De acordo com a IAS 39, um crédito concedido a clientes que seja individualmente avaliado quanto a imparidade, tendo-se concluído que está com imparidade, não deve ser incluído numa carteira de crédito concedido que seja coletivamente avaliada quanto a imparidade. Um crédito concedido a clientes que, em resultado de análise individual de imparidade, se tenha concluído que não está com imparidade, deve ser incluído numa avaliação coletiva da imparidade.

Ao efetuar a avaliação coletiva da imparidade, os créditos são agrupados com base em características semelhantes de risco de crédito, em função da avaliação de risco definida pelo Banco. Os fluxos de caixa

futuros para uma carteira de créditos, cuja imparidade é avaliada coletivamente, são estimados com base nos fluxos de caixa contratuais e na experiência histórica de perdas. A metodologia e os pressupostos utilizados para estimar os fluxos de caixa futuros serão revistos regularmente pelo Banco de forma a monitorizar as diferenças entre as estimativas de perdas e as perdas reais.

À data de referência, todos os créditos concedidos pelo Banco são analisados com base nos pressupostos suprarreferidos. Em particular, no que se refere aos créditos concedidos através dos canais *offline*, o Banco calcula a imparidade numa base individual, dada a baixa quantidade de créditos em causa, não permitindo a definição de parâmetros calculados com base em dados históricos. Relativamente aos créditos que são adquiridos através das Parcerias que o Banco tem estabelecidas, são utilizados os modelos de notações internas, construídos com base em dados históricos, das próprias entidades que angariam esses créditos, estando estes sujeitos a uma avaliação inicial e acompanhamento subsequente, inseridos num processo de *due diligence* que o Banco BNI Europa leva a cabo previamente à fase protocolar.

Quando o Banco considerar que determinado crédito é incobrável e tenha sido reconhecida uma perda por imparidade de 100%, este é abatido ao ativo.

Em termos contabilísticos, o Banco considera como:

- **Crédito Vencido:** as operações ou parte delas que não tenham sido liquidadas pelo devedor após 30 dias da data contratualmente estabelecida para o seu pagamento, ou após a data em que tenha sido formalmente apresentada ao devedor a exigência da sua liquidação, independentemente das garantias ou colaterais associados.
- **Crédito Objeto de Imparidade:** em conformidade com as definições da IAS 39, um ativo financeiro é considerado em imparidade quando existir evidência de que tenham ocorrido um ou mais eventos, após o reconhecimento inicial do ativo, que provoquem um impacto negativo na estimativa dos fluxos de caixa a receber.
- **Crédito em Incumprimento:** de acordo com a definição que consta da Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2004, de 1 de outubro, na sua versão alterada pelas Instruções n.º 23/2011 e 23/2012, e que se define como a soma do crédito vencido há mais de 90 dias com o crédito de cobrança duvidosa reclassificado como crédito vencido para efeitos de provisionamento.



À data de referência, o Banco contabiliza 735 milhares de euros em crédito vencido, e 447 milhares de euros em imparidade específica para risco de crédito. O montante do crédito concedido a clientes (presente nas contas patrimoniais e extra-patrimoniais) representa, na data de referência, 42.226 milhares de euros (8,25% do valor do ativo bruto), pelo que a taxa de imparidade é de 1,06%.

A carteira de ativos disponíveis para venda ascende à data de referência a 355.457 milhares de euros (valor de reavaliação), sendo que no total a dívida pública representa 68,51%. Esta carteira de ativos financeiros representa 69,44% do valor do ativo bruto não tendo associada qualquer provisão para risco país.

## H.2 – Informação Quantitativa

### Posições em Risco

CLASSES DE RISCO	Posição em Risco Original		Posição em risco original (média ao longo do período)	
	2017	2016	2017	2016
Administrações centrais ou bancos centrais	7 601 467	8 169 001	7 018 061	4 055 775
Administrações regionais ou autoridades locais	820 948	1 004 527	967 727	251 132
Entidades do setor público	448 706	1 000 229	467 511	250 057
Instituições	11 956 398	14 997 534	18 571 575	16 297 572
Empresas	39 808 701	69 822 804	46 269 214	64 013 567
Carteira de retalho	16 883 993	1 477 661	17 548 908	946 321
Posições com garantia de bens imóveis	-	-	-	-
Elementos vencidos	73 521	226 248	43 370	56 562
Ações	-	-	-	-
Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	95 769 015	30 997 092	83 609 561	7 749 273
Outros elementos	3 476 950	2 031 036	2 604 171	1 887 163
<b>Total</b>	<b>176 839 700</b>	<b>129 726 132</b>	<b>177 100 099</b>	<b>95 507 422</b>

### Distribuição Geográfica das Posições em Risco

CLASSES DE RISCO	Portugal		União Europeia		Resto da Europa		América do Norte		América do Sul		Resto do Mundo	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Administrações centrais ou bancos centrais	1,15%	0,83%	0,12%	0,19%	-	0,38%	0,32%	-	1,18%	4,89%	1,53%	-
Administrações regionais ou autoridades locais	0,46%	0,77%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Entidades do setor público	-	-	-	-	-	-	-	-	0,25%	0,77%	-	-
Instituições	5,08%	6,26%	0,80%	1,13%	-	0,20%	0,76%	-	-	3,78%	0,12%	0,19%
Empresas	13,83%	15,24%	5,89%	32,67%	0,62%	0,07%	1,24%	0,41%	0,91%	4,24%	0,01%	1,18%
Carteira de retalho	1,40%	1,14%	6,19%	-	-	-	-	-	-	-	1,96%	-
Elementos vencidos	0,04%	-	0,00%	0,17%	-	-	-	-	-	-	-	-
Ações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	2,36%	-	49,35%	21,24%	1,36%	0,35%	1,09%	2,33%	-	-	-	-
Outros elementos	1,96%	1,37%	-	-	-	0,20%	0,01%	-	-	-	-	-
<b>Total (em % da posição em risco original)</b>	<b>26,28%</b>	<b>25,61%</b>	<b>62,35%</b>	<b>55,40%</b>	<b>1,98%</b>	<b>1,20%</b>	<b>3,42%</b>	<b>2,74%</b>	<b>2,34%</b>	<b>13,68%</b>	<b>3,63%</b>	<b>1,37%</b>

## Prazo de Vencimento Residual

CLASSES DE RISCO	Até 1 Ano		1 - 5 Anos		5 - 10 Anos		Superior a 10 Anos	
	2017	2016	2017	2016	2017	2016	2017	2016
Administrações centrais ou bancos centrais	0,64%	0,83%	1,62%	4,18%	2,05%	1,28%	0,02%	-
Administrações regionais ou autoridades locais	-	-	0,46%	0,77%	-	-	-	-
Entidades do setor público	-	-	0,25%	0,77%	-	-	-	-
Instituições	5,89%	8,80%	0,12%	0,79%	0,76%	1,11%	-	0,85%
Empresas	9,14%	11,06%	8,14%	18,13%	5,21%	6,63%	-	18,00%
Carteira de retalho	1,22%	1,11%	8,20%	0,03%	0,15%	-	-	-
Posições com garantia de bens imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-
Elementos vencidos	0,02%	0,17%	0,02%	-	-	-	-	-
Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	0,06%	6,19%	17,87%	8,83%	-	6,87%	36,25%	2,03%
Outros elementos	1,49%	1,57%	0,42%	-	-	-	-	-
<b>Total (em % da posição em risco original)</b>	<b>18,46%</b>	<b>29,73%</b>	<b>37,11%</b>	<b>33,50%</b>	<b>8,16%</b>	<b>15,89%</b>	<b>36,27%</b>	<b>20,88%</b>

## Distribuição das posições em risco por setor

	Administrações centrais ou bancos centrais	Administrações regionais ou autoridades locais	Entidades do setor público	Instituições	Empresas	Carteira de retalho	Elementos vencidos	Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	Outros elementos
Indústrias transformadoras	-	-	-	-	9,1%	9,5%	0,0%	-	-
Eletricidade, gás e água	-	-	-	-	0,1%	-	-	-	-
Construção	-	-	-	-	1,1%	-	-	-	-
Comércio e Reparações	-	-	-	-	2,5%	-	-	-	-
Transportes e armazenamento	-	-	-	-	0,0%	-	-	-	-
Alojamento, restauração e similares	-	-	-	-	0,3%	-	-	-	-
Informação e comunicação	-	-	-	-	1,5%	-	-	-	-
Atividades financeiras e de seguros	-	-	-	6,8%	-	-	-	54,2%	-
Atividades imobiliárias	-	-	-	-	0,0%	-	-	-	0,1%
Atividades de consultadoria, científicas, técnicas e similares	-	-	-	-	0,9%	-	-	-	-
Administração pública e segurança social	4,3%	0,5%	0,3%	-	-	-	-	-	-
Educação, saúde e apoio social	-	-	-	-	3,6%	-	-	-	1,9%
Outros serviços e atividades	-	-	-	-	0,1%	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	3,4%	-	0,0%	-	-
<b>Total (em % da posição em risco original)</b>	<b>4,3%</b>	<b>0,5%</b>	<b>0,3%</b>	<b>6,8%</b>	<b>22,5%</b>	<b>9,5%</b>	<b>0,0%</b>	<b>54,2%</b>	<b>2,0%</b>

## H.3 – RISCO DE CRÉDITO – MÉTODO PADRÃO

### H.3.1 – Informação Qualitativa

A metodologia de apuramento dos requisitos de fundos próprios adotada pelo Banco é o Método Padrão, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. Deste modo, são aplicados ponderadores de risco a todas as posições em risco, salvo se deduzidas aos fundos próprios. A aplicação dos referidos ponderadores baseia-se na classe de risco da exposição e na respetiva qualidade de crédito.

Para as posições em risco sobre Administrações Centrais e Bancos Centrais e Instituições e Corporate o Banco BNI Europa utilizou notações externas atribuídas pelas ECAI reconhecidas nos termos dos art.º 135º e 136º do referido Regulamento, aplicando-se as disposições específicas para cada classe de risco.

## H.3.2 – Informação Quantitativa

### Risco de Crédito - Método Padrão

CLASSES DE RISCO	Ponderadores de Risco									
	0%	10%	20%	35%	50%	75%	100%	150%	Outros Ponderadores	Total
<b>1. Posição em risco original:</b>										
Administrações centrais ou bancos centrais	267 909 883	-	1 081 501	-	7 445 744	-	2 537 054	-	450 096	279 424 278
Administrações regionais ou autoridades locais	-	-	4 104 738	-	-	-	-	-	-	4 104 738
Entidades do setor público	-	-	-	-	-	-	448 706	-	-	448 706
Organizações internacionais	208 260	-	-	-	-	-	-	-	-	208 260
Instituições	-	-	11 658 842	-	10 550 494	-	4 349 383	-	-	26 558 719
Empresas	17 266 416	-	417 939	-	1 910 916	1 103 092	37 689 111	168 817	-	58 556 290
Carteira de retalho	126 211	-	-	-	176 668	17 770 558	3 467 740	-	-	21 541 178
Posições com garantia de bens imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elementos vencidos	-	-	-	-	-	-	36 338	24 789	-	61 127
Outros elementos	6 100 880	1 066 340	-	-	-	-	2 992 733	251 722	-	10 411 675
Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	4 389 873	2 325 645	2 325 645	332 096	7 523 195	63 704 654	40 502 863	1 941 425	-	123 045 397
<b>Total posições em risco original:</b>	<b>296 001 524</b>	<b>3 391 985</b>	<b>19 588 665</b>	<b>332 096</b>	<b>27 607 017</b>	<b>82 578 305</b>	<b>92 023 929</b>	<b>2 386 753</b>	<b>450 096</b>	<b>524 360 368</b>
<b>2. Posição em risco (base de incidência dos ponderadores):</b>										
Administrações centrais ou bancos centrais	267 909 883	-	1 081 501	-	7 445 744	-	2 537 054	-	450 096	279 424 278
Administrações regionais ou autoridades locais	-	-	4 104 738	-	-	-	-	-	-	4 104 738
Entidades do setor público	-	-	-	-	-	-	448 706	-	-	448 706
Organizações internacionais	208 260	-	-	-	-	-	-	-	-	208 260
Instituições	-	-	11 658 842	-	10 550 494	-	4 349 383	-	-	26 558 719
Empresas	17 266 416	-	417 939	-	1 910 916	1 103 092	37 689 111	168 817	-	58 556 290
Carteira de retalho	126 211	-	-	-	176 668	17 770 558	3 467 740	-	-	21 541 178
Posições com garantia de bens imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elementos vencidos	-	-	-	-	-	-	36 338	24 789	-	61 127
Outros elementos	6 100 880	1 066 340	-	-	-	-	2 992 733	251 722	-	10 411 675
Posições em risco sobre organismos de investimento colectivo (OIC)	4 389 873	2 325 645	2 325 645	332 096	7 523 195	63 704 654	40 502 863	1 941 425	-	123 045 397
<b>Total posições em risco:</b>	<b>296 001 524</b>	<b>3 391 985</b>	<b>19 588 665</b>	<b>332 096</b>	<b>27 607 017</b>	<b>82 578 305</b>	<b>92 023 929</b>	<b>2 386 753</b>	<b>450 096</b>	<b>524 360 368</b>
<b>3. Total posições ponderadas pelo risco (=Σ("2. X ponderadores de risco):</b>	-	<b>339 199</b>	<b>3 917 733</b>	<b>116 233</b>	<b>13 803 508</b>	<b>61 933 729</b>	<b>92 023 929</b>	<b>3 580 129</b>	<b>1 125 240</b>	<b>176 839 700</b>

## I – ATIVOS LIVRES DE ENCARGOS (ARTIGO 443º)

O Banco não tem como política onerar os seus ativos, podendo casuisticamente efetuar-lo, desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

Nos termos da Instrução n.º 28/2014 do Banco de Portugal, de 23 de dezembro e dando cumprimento às orientações publicadas pela EBA a 27 de junho de 2014, sob o título “Orientações relativas à divulgação de ativos onerados e ativos não onerados”, cumpre prestar a informação seguidamente apresentada:

Ativos do Banco	Ativos onerados	
	Quantia escriturada	Justo valor
Ativos da instituição que presta informação		
Instrumentos de capital próprio	-	-
Títulos de dívida	138 927 910	138 927 910
Outros ativos	3 872 565	3 872 565
<b>Total ativos</b>	<b>142 800 475</b>	<b>142 800 475</b>

Os títulos de dívida estão dados em colateral no âmbito das liquidações enquanto membro do target II.

Os outros ativos onerados respeitam a quatro depósitos, um deles dado em contragarantia à garantia recebida por parte do Banco Millennium BCP, S.A, e os outros dados como penhor financeiro por forma a garantir o bom cumprimento das responsabilidades assumidas pelo Banco, perante o Millennium BCP, S.A., associadas ao serviço de meios de pagamento, e perante a VISA e a MasterCard.

## **J - RECURSO ÀS ECAI (ARTIGO 444º)**

---

Conforme referido acima, para as posições em risco sobre Administrações Centrais e Bancos Centrais, Instituições e Corporate o Banco BNI Europa utilizou notações externas atribuídas pelas ECAI, consultadas através da Bloomberg, reconhecidas nos termos dos art.º 135º e 136º do referido Regulamento, aplicando-se as disposições específicas para cada classe de risco,

## **K - EXPOSIÇÃO A RISCO DE MERCADO (ARTIGO 445º)**

---

O conceito de risco de mercado reflete a perda potencial que pode ser registada por uma determinada carteira em resultado de alterações de taxa de juro e de câmbio, e/ou dos preços dos diferentes instrumentos financeiros que a compõem. Para efeitos de análise de rentabilidade e da quantificação e controlos dos riscos, a carteira de negociação caracteriza-se por posições detidas pelo Banco cujo objetivo é a obtenção de ganhos a curto prazo, através da venda ou reavaliação.

## **L – RISCO OPERACIONAL (ARTIGO 446º)**

---

### **L.1 – Informação Qualitativa**

O Banco utiliza o Método do Indicador Básico para o cálculo dos requisitos de fundos próprios para a risco Operacional. Os fundos para a cobertura do risco Operacional do Banco são estimados com base nas rubricas que compõem o Produto Bancário Anual ajustado, obtendo-se assim o Indicador Relevante em cada exercício, em conformidade com o Art.º nº 316º do Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho. O Indicador Relevante tem assim por base, o resultado da soma líquida de juros e receitas líquidas do Banco numa base anual, reportados ao final de cada exercício financeiro.

Os requisitos de fundos próprios para risco Operacional resultam da média dos últimos três anos do Indicador Relevante anual positivo, ponderado por um fator de risco de 15%, nos termos do nº 1 do artigo 315 do Regulamento (EU) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

O Banco determina o indicador relevante de acordo com as seguintes rubricas contabilísticas:

ELEMENTOS CONTABILÍSTICOS (INDICADOR RELEVANTE)	
(+)	Receitas de Juros e Proveitos Equiparados
(+)	Receitas de ações e outros títulos de rendimento variável/fixo
(+)	Comissões Recebidas
(+)	Outros Proveitos de Exploração
(-)	Encargos com Juros e Custos Equiparados
(-)	Comissões Pagas
(-) / (+)	Resultados de Operações Financeiras

## L.2 – Informação Quantitativa

### Risco Operacional - Indicador Relevante

ACTIVIDADES	Indicador Relevante		
	2015	2016	2017
<b>Método do Indicador Básico</b>	659 844	607 915	3 670 727

## M. POSIÇÕES EM RISCO SOBRE AÇÕES NÃO INCLUÍDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (ART. 447º)

Não se aplicam ao Banco à data de referência.

## N – EXPOSIÇÃO AO RISCO DE TAXA DE JURO SOBRE POSIÇÕES NÃO INCLUÍDAS NA CARTEIRA DE NEGOCIAÇÃO (ARTº 448)

---

A exposição ao risco de taxa de juro da carteira bancária é calculada para todos os elementos de ativo, passivo e fora de balanço que não estejam integradas na carteira de negociação (que à data de referência o Banco não tem) e que sejam sensíveis a variações da taxa de juro.

Para os instrumentos de mercado monetário e obrigações a avaliação da exposição ao risco de taxa de juro é efetuada com uma regularidade diária, sendo medida a *modified duration* de cada componente individual e da carteira agregada de cada portfolio de instrumentos financeiros, sendo monitorizados os correspondentes *bpv* (*basis point value*) e a evolução do rating e do spread de crédito dos emissores entre o momento da tomada dos títulos e o momento de reavaliação da carteira.

Para as obrigações é ainda efetuado um cálculo e análise do VaR – *Value at Risk*, calculado através da metodologia de Simulação Histórica, considerando um horizonte temporal a 2 anos, um intervalo de confiança de 99%. Periodicamente é efetuada uma comparação entre o VaR obtido através da metodologia de Simulação Histórica e os valores de VaR obtidos através de metodologias alternativas como a Paramétrica ou a Simulação de Monte Carlo. No âmbito da gestão diária, o Banco tem ainda configurados alguns cenários *ad-hoc* de testes de esforço.

No âmbito da realização regular de testes de esforço para os riscos mais relevantes do Banco, o risco de taxa de juro constituiu também uma variável em análise. Este processo, reflete a visão e a avaliação dos riscos existentes e potenciais que podem constituir um constrangimento à prossecução da atividade do Banco, num determinado horizonte temporal, com níveis de solvabilidade suficientemente adequados às regras prudenciais e de gestão e capazes de suportar choques de diferentes magnitudes decorrentes de acontecimentos adversos, mas plausíveis. As abordagens de quantificação são avaliadas em função das características dos riscos e da informação macroeconómica de referência.

Adicionalmente, a avaliação da exposição global do Balanço e por divisa relevante ao risco de taxa de juro, é efetuada com uma regularidade semestral, aplicando-se um impacto *standard* ao longo da curva, de 200 p.b.. Para este efeito o Banco utiliza a *framework* da Instrução do Banco de Portugal n.º 19/2005, de 15 de junho, quer para a carteira total denominada em EUR, quer para os elementos denominados em moeda estrangeira e sujeitos a risco de taxa de juro que representem mais do que 5% da carteira bancária, no caso aplicável para USD, sendo efetuada uma análise segregada nesta divisa. Em ambos os casos são

identificados os elementos ativos, passivos e extrapatrimoniais, agregando-os nas bandas temporais estabelecidas pelos prazos residuais até ao vencimento (no caso de instrumentos remunerados a taxa fixa) e pelo prazo residual até à refixação de taxa (no caso dos instrumentos remunerados à taxa variável) incluindo ainda a *proxy* da *modified duration*, adaptada às variações positivas e negativas das taxas de juro, para as divisas relevantes.

## Informação Quantitativa

### Risco de Taxa de Juro Carteira Bancária

RISCO DE TAXA DE JURO (CARTEIRA BANCÁRIA)			Impacto					
			2017			2016		
			EUR	USD	Todas	EUR	USD	Todas
	Valor	+ <sup>1</sup>	(10 216 711)	(1 188 293)	(11 405 004)	(8 236 709)	(614 444)	(8 851 153)
Efeito da Situação Líquida de um choque de 200 p.b. na taxa de juro:		- <sup>2</sup>	10 216 711	1 188 293	11 405 004	8 236 709	614 444	8 851 153
	% dos Fundos Próprios	+ <sup>1</sup>	-43,84%	-5,10%	-48,94%	-39,54%	-2,95%	-42,49%
		- <sup>2</sup>	43,84%	5,10%	48,94%	39,54%	2,95%	42,49%

## O – OPERAÇÕES DE TITULARIZAÇÃO (ARTIGO 449º)

Não se aplicam ao Banco à data de referência.

## P – POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO (ARTIGO 450º)

As informações respeitantes ao sistema de governo requeridas pelo artigo 435º encontram-se divulgadas no relatório de gestão, capítulo “X Políticas de remuneração”.

## Q. ALAVANCAGEM (ARTIGO 451º)

O cálculo do rácio de alavancagem regulamentar está previsto no artigo 429º do Regulamento (EU) nº 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, modificado pelo ato Delegado nº 62/2015, de 10 de outubro de 2014.

Para este rácio foi introduzido um período de observação que decorre de 1 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2017, com o objetivo de monitorar a evolução das suas componentes e o seu

comportamento em relação aos requisitos estabelecidos com base no risco de cada exposição, dando lugar a um requisito regulamentar obrigatório que deverá ser observado com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, no âmbito do Pilar I, tendo sido estabelecida a referência mínima de 3%.

O rácio de alavancagem é definido como a proporção do capital tier 1 dividido pela medida de exposição, constituída por ativos do balanço e extrapatrimoniais considerados após alguns ajustamentos, associados nomeadamente a exposições intragrupo, a operações de financiamento de títulos (SFT's), a valores deduzidos ao numerador do rácio de capital total e a elementos extrapatrimoniais, que têm o objetivo de tratar adequadamente os diferentes perfis de risco destas exposições (em SFT's e derivados consideram-se add-ons para riscos futuros enquanto que nas restantes exposições extrapatrimoniais aplicam-se diferentes rácios de conversão em crédito de acordo com o risco inerente de cada exposição).

		Rácio de alavancagem
<b>Numerador</b>		
Common equity tier 1 capital		
Tier 1 capital		23.303
Tier 2 capital		
Own funds		
<b>Denominador</b>		
23.303		
Risco de crédito		509.474
Outros		-5.849
<b>Rácio de alavancagem</b>		<b>4,63%</b>

O Rácio de Alavancagem é apurado trimestralmente, sendo esta monitorização complementada com um acompanhamento regular.

O Rácio de Alavancagem tem vindo a evoluir em consonância com o crescimento do ativo da Instituição, sendo que com o aumento e diversificação da captação de recursos, o nível de alavancagem do Banco tem incrementado. Ainda assim, o rácio encontra-se acima do valor mínimo regulamentar de 3%.



## Exposição do rácio de alavancagem CRR

	Exposições do rácio de alavancagem CRR
<b>Exposições patrimoniais (excluindo derivados e SFT)</b>	
Elementos patrimoniais (excluindo derivados, SFT e ativos fiduciários, mas incluindo as garantias)	509.474
(Montantes dos ativos deduzidos na determinação dos fundos próprios de nível 1)	(5.849)
<b>Total das exposições patrimoniais (excluindo derivados, SFT e ativos fiduciários)</b>	<b>503.625</b>
<b>Posições em risco sobre instrumentos derivados</b>	
Custo de substituição associado a todas as transações de derivados (ou seja, em valor líquido da margem de variação em numerário elegível)	-
Montantes das majorações para PFE associadas a todas as transações de derivados (método de avaliação ao preço de mercado)	-
Exposição determinada pelo Método do Risco Inicial	-
Valor bruto das garantias prestadas no quadro de derivados quando deduzidas aos ativos do balanço nos termos do quadro contabilístico aplicável	-
(Deduções das contas a receber contabilizadas como ativos para a margem de variação em numerário prevista em transações de derivados)	-
(Excluindo a componente CCP das exposições em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação junto de uma CCP)	-
Montante nocional efetivo ajustado dos derivados de crédito vendidos (Diferenças nocionais efetivas ajustadas e deduções das majorações para derivados de crédito vendidos)	-
<b>Total das posições em risco sobre instrumentos derivados</b>	<b>-</b>
<b>Exposições SFT</b>	
Valor bruto dos ativos SFT (sem reconhecimento da compensação), após ajustamento para as transações contabilizadas como vendas	-
(Valor líquido dos montantes em numerário a pagar e a receber dos ativos SFT brutos)	-
Exposição ao risco de crédito de contraparte dos ativos SFT	-
Derrogação para os SFT: Exposição ao risco de crédito de contraparte em conformidade com o artigo 429.º-B, n.º 4, e com o artigo 222.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-
Exposições pela participação em transações na qualidade de agente (Excluindo a componente CCP das exposições SFT em que uma instituição procede em nome de um cliente à compensação junto de uma CCP)	-
<b>Total das exposições sobre operações de financiamento de valores mobiliários</b>	<b>-</b>

Exposições do rácio  
 de alavancagem  
 CRR

Outras exposições extrapatrimoniais	
Exposições extrapatrimoniais em valor nocional bruto 16.2.2016 L 39/10 Jornal Oficial da União Europeia PT	-
(Ajustamentos para conversão em equivalente-crédito)	-
Outras exposições extrapatrimoniais (soma das linhas 17 e 18)	-
136.244.253 (Posições em risco isentas em conformidade com o artigo 429.º, n.ºs 7 e 14, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (patrimoniais e extrapatrimoniais))	-
(Posições em risco intragrupo (base individual) isentas em conformidade com o artigo 429.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (patrimoniais e extrapatrimoniais))	-
(Posições em risco isentas em conformidade com o artigo 429.º, n.º 14, do Regulamento (UE) n.º 575/2013 (patrimoniais e extrapatrimoniais))	-
Total das exposições patrimoniais (excluindo derivados, SFT e posições em risco isentas), das quais:	503.625
Posições em risco da carteira de negociação	
Posições em risco da carteira bancária, das quais:	
Obrigações cobertas	
Posições em risco tratadas como soberanas	279.424
Posições em risco perante administrações regionais, bancos multilaterais de desenvolvimento, organizações internacionais e ESP não tratadas como soberanas	4.105
Instituições	26.559
Garantidas por hipotecas sobre imóveis	-
Posições em risco sobre a carteira de retalho	21.541
Empresas	58.556
Posições em risco em incumprimento	61
Outras posições em risco (p. ex.: ações, titularizações e outros ativos não relacionados com obrigações de crédito)	113.379

	Montante Aplicável
Total dos ativos que constam das demonstrações financeiras publicadas	509.474
Ajustamento para as entidades consolidadas para fins contabilísticos mas que estão fora do âmbito de consolidação regulamentar	-
(Ajustamento para ativos fiduciários reconhecidos no balanço nos termos do quadro contabilístico aplicável mas excluídos da medida da exposição do rácio de alavancagem de acordo com o artigo 429.º, n.º 13, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)	-
Ajustamentos para instrumentos financeiros derivados	-
Ajustamento para operações de financiamento de valores mobiliários (a seguir designadas por «SFT»)	-
Ajustamento para elementos extrapatrimoniais (ou seja, conversão das exposições extrapatrimoniais em equivalente-crédito)	-
(Ajustamento para posições em risco intragrupo excluídas da medida da exposição total do rácio de alavancagem de acordo com o artigo 429.º, n.º 7, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)	-
(Ajustamento para posições em risco excluídas da medida da exposição total do rácio de alavancagem de acordo com o artigo 429.º, n.º 14, do Regulamento (UE) n.º 575/2013)	-
Outros ajustamentos	(5.849)
<b>Medida da exposição total do rácio de alavancagem</b>	<b>503.625</b>
Montante dos elementos fiduciários desreconhecidos em conformidade com o artigo 429.º, n.º 11, do Regulamento (UE) n.º 575/2013	-

## R. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO IRB RELATIVAMENTE AO RISCO DE CRÉDITO (ARTIGO 452º)

Não aplicável. O banco não calcula os montantes das posições ponderadas pelo risco de acordo com o Método IRB.

## S. UTILIZAÇÃO DE TÉCNICAS DE REDUÇÃO DE RISCO (ARTIGO 453º)

A "redução do risco de crédito" é uma técnica utilizada para reduzir o risco de crédito associado a uma ou mais posições em risco que a instituição detenha, sendo as mais comuns a "proteção real de crédito" e a "proteção pessoal de crédito".

A "proteção real de crédito" é uma técnica de redução do risco de crédito em que a redução do risco de crédito sobre a posição em risco de uma instituição resulta do direito dessa instituição – em caso de incumprimento da contraparte ou de ocorrência de outros eventos de crédito especificados relacionados com a contraparte – a liquidar, obter transferência ou posse, reter determinados ativos ou montantes, reduzir o montante da posição em risco ao montante correspondente à diferença entre o montante da posição em risco e o montante de um crédito sobre a instituição, ou substituí-lo por esse montante, enquanto que a "proteção pessoal de crédito" consiste numa técnica de redução do risco de crédito em que a redução do risco de crédito sobre a posição em risco de uma instituição resulta da obrigação assumida por um terceiro de pagar um determinado montante em caso de incumprimento do mutuário ou da ocorrência de outros eventos de crédito especificados.

O Grupo utiliza técnicas de redução do risco de crédito com o objetivo de mitigar a exposição a este risco, nomeadamente através de garantias reais, como o sejam os depósitos em numerário, instrumentos financeiros elegíveis, e outros ativos, e também via garantias pessoais. Não obstante algumas das garantias recebidas possam não ser elegíveis como mitigantes de risco de acordo com o CRR, economicamente reduzem efetivamente o risco de crédito a que o Grupo está exposto.

A existência de garantias prestadas é um elemento de consideração na análise do risco de crédito dos investimentos efetuados, sendo considerado como elemento de mitigação de risco.

#### **T. UTILIZAÇÃO DOS MÉTODOS DE MEDIÇÃO AVANÇADA RELATIVAMENTE AO RISCO OPERACIONAL (ARTIGO 454º)**

---

Não aplicável. O Banco não utiliza os Métodos de Medição Avançada previstos nos artigos 321º a 324º da CRR no cálculo dos seus requisitos de fundos próprios para risco operacional.

#### **U. UTILIZAÇÃO DE MODELOS INTERNOS DE RISCO DE MERCADO (ARTIGO 455º)**

---

Não aplicável. O banco não utiliza modelos internos de risco de mercado no cálculo dos seus requisitos de fundos próprios.